



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 223

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			77			
Atos do Poder Executivo.....	1	56		Secretaria de Estado de Fazenda.....		79
Secretaria de Estado de Governo.....	20	59	77	Secretaria de Estado de Obras.....	38	79
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			77	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	38	80
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		60	77	Secretaria de Estado de Saúde.....	39	86
Secretaria de Estado de Cultura.....			77	Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico... 20			78	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal....		86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	22			Polícia Civil do Distrito Federal.....		86
Secretaria de Estado de Trabalho.....		60		Polícia Militar do Distrito Federal.....		86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.....	33	61	78	Secretaria de Estado de Transportes.....	39	86
Secretaria de Estado de Educação.....	33	62		Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....	39	
Secretaria de Estado do Esporte.....			79	Corregedoria Geral.....	55	76
				Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		76
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	55	76
				Ineditoriais.....		88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.515, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 14.185.860,00 (quatorze milhões cento e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009), para o exercício financeiro de 2010, crédito suplementar no valor de R\$ 14.185.860,00 (quatorze milhões cento e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta reais), destinado a atender às programações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado, por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 204, 25 de outubro de 2010, páginas de 01 a 06.

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	G	R	E	N	M	U	F	DOTAÇÃO
			C	F	S	D	O	S	T	
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA									1.500.000
ATIVIDADES										
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								1.500.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99		F	4	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - GERAL										1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1000000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.000.000
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO								280000
PROJETOS									
27 813	4000 3047	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							280.000
27 813	4000 3047 9010	(EP) CONSTRUÇÕES E REFORMAS DIVERSAS EM SOBRADINHO	5	F	4	90	0	100	280.000
TOTAL - FISCAL									280.000
TOTAL - GERAL									280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								200000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ATIVIDADES										
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								200.000
13 392	1300 2007 8237	(EPE) APOIO AO MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO	9	F	3	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							200000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							200.000	
13 392	1300 2007 9249	(EP) PROJETOS CARAVANA DA PAZ E CIDADANIA, CIRCUITO DE FORMATURAS POPULARES, FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA E CIDADANIA, BRASÍLIA RUMO A 2014-FUTEBOL ARTE MUSICA PARA TODOS, ENCONTRO REGIONAL CERRADO RODEIO SHOW, REVELLON POPULAR N	99	F	3	50	0	100	50.000	
13 392	1300 2007 9254	(EP) APOIO AO GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA VILA PARANOÁ; APOIO AOS PROJETOS DA ARUC : APOIO AO CARNAVAL DE RUA DE BRASÍLIA - 2010 - LIGA DOS BLOCOS TRADICIONAIS DE BRASÍLIA E APOIO A REALIZAÇÃO DOS DESFILES DAS ESCOL	99	F	3	50	0	100	150.000	
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - GERAL										200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades do PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1 RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0189		PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA							700000

OPERAÇÕES ESPECIAIS

13 695	0189 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							700.000
13 695	0189 9068 9391	(EP) REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO	5	F	3	90	0	100	200.000
13 695	0189 9068 9392	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	99	F	3	90	0	100	150.000
13 695	0189 9068 9396	(EP) APOIO À EDIÇÃO COMEMORATIVA DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA	99	F	3	90	0	100	150.000
13 695	0189 9068 9402	(EP) APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA JUVENTUDE DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS	99	F	3	90	0	100	100.000
13 695	0189 9068 9404	(EP) APOIO A ESCOLA DE SAMBA CAPELA IMPERIAL DE TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	100.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							900000

ATIVIDADES

13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							800.000
13 392	1300 2007 9355	(EP) DANCE 4 FILE - BRASÍLIA HYPE 2010	99	F	3	90	0	100	800.000

	99	33.90.33	0	100	50.000	
	99	33.90.35	0	100	20.000	
	99	33.90.39	0	100	291.587	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						739.666
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						50.000
Ref. 000445 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.39	0	100	50.000	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						60.000
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.14	0	100	60.000	
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						130.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						60.000
Ref. 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	130.000	
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						60.000
Ref. 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	60.000	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						151.500
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.90.36	0	100	480	
	99	44.90.52	0	100	90.000	
						90.480
20.122.1100.2782 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						
Ref. 000774 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	25.960	
	99	33.90.39	0	100	8.440	
						34.400

20.122.1650.4025 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA DO NEGÓCIO RURAL						
Ref. 013467 0001 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA DO NEGÓCIO RURAL	99	33.90.30	0	100	4.220	
						4.220
20.127.0071.3866 INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO						
Ref. 010865 0005 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.981	
						3.981
20.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 013000 0019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	33.91.39	0	100	18.419	
						18.419

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	PONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						55.176
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013613 7897 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.35	0	100	55.176	
						55.176
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.117.000
04.122.0136.6040 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL						
Ref. 013527 0005 COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	67.000	
						67.000
04.122.0202.4053 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS						
Ref. 015198 0001 ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	843.500	
						843.500
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015197 8529 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	55.000	
						55.000
2010AC00191					TOTAL	4.225.139

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.339.400	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.39	0	100	6.339.400		
						6.339.400	
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						200.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 014793 6980 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	200.000		
						200.000	
2010AC00191					TOTAL	6.539.400	

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						50.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000445 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	44.90.52	0	100	50.000		
						50.000	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						2.868.139	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	0	100	2.013.297		
						2.013.297	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	739.666		
						739.666	
04.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 013388 7910 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO							
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 10	99	33.90.39	0	100	60.000		
						60.000	

15.451.4000.7244		REFORMA DE ESTÁDIO					
Ref. 015140 6333 COPA DE 2014							
	99	33.90.35	0	100	55.176		55.176
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO							130.000
20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS							
Ref. 015124 8392 REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	130.000		130.000
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO							60.000
04.421.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 012992 0006 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO NO CRUZEIRO	11	33.91.39	0	100	60.000		60.000
110201/11201 45201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							1.317.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013526 7264 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.117.000		1.117.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 015196 6982 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	200.000		200.000
2010AC00191					TOTAL	4.425.139	

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.339.400	
10.301.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE							
Ref. 016810 9697 (EP) REFORMA, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	4.264.400		4.264.400
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							

Ref. 000248 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.93	0	100	2.075.000	2.075.000	
2010AC00191							TOTAL	6.339.400

DECRETO Nº 32.351, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010. (*)
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 186.651.057,00 (cento e oitenta e seis milhões seiscientos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" e "b", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 040.004.848/2010, 097.001.719/2010, 144.000.709/2010, 366.000.117/2010, 366.000.264/2010, 410.001.676/2010 e 480.002.100/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 186.651.057,00 (cento e oitenta e seis milhões seiscientos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor, da Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, da Contribuição Previdenciária do Servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 2010.
 122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 21 de outubro de 2010, páginas de 06 a 08.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	206		49.104.728		
	1210.29.08	206		24.950.701		
	1210.29.09	206		31.328.571		
	1210.29.10	206		7.518.684		
	1210.29.99	206		280.260		
	1922.11.00	206		61.629		
	1922.10.00	233		66.236.083		
	1210.29.16	254		3.588.464		
	1210.29.18	254		22.958		
	1210.29.20	254		3.958		
					183.096.036	
2010AC00480					TOTAL	183.096.036

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001 10101		GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000445 0026		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS				

		ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.32	0	100	514	
			99	33.90.33	0	100	36.647	
			99	33.90.39	0	100	162.839	200.000
190122/00001 11122		REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS						20.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009785 6785		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGUAS CLARAS	20	33.90.30	0	100	20.000	20.000
230101/00001 16101		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						324.752
13.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	33.90.14	0	100	118	
			99	33.90.31	0	100	360	
			99	33.90.33	0	100	315	
			99	33.90.36	0	100	39.439	40.232
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 014303 8299		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.30	0	100	16.884	
			99	33.90.36	0	100	49.400	66.284
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 015154 8791		COMEMORAÇÃO DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA	99	33.90.39	0	100	4.855	4.855
13.392.1300.2478		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						
Ref. 000620 0001		MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO	99	33.90.36	0	100	1.600	1.600
13.392.1300.2479		MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO						
Ref. 014307 8768		MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	1	33.90.30	0	100	2.000	
			1	33.90.32	0	100	433	2.433

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL						
		CANCELAMENTO						
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
13.392.1300.3072		REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS						
Ref. 015137 0001		REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000

							ANEXO II	DESPESA					RS 1,00	
							CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL		
							CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
13.392.1300.5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS						190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO					3.100
Ref. 000884 0013	REALIZAÇÃO DAS OFICINAS DO SABER FAZER	99	33.90.36	0	100	200	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
		99	44.90.51	0	100	50.000	Ref. 009672 6672		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO					
						50.200				14	33.90.92	0	100	3.100
13.392.1300.5928	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS						190132/00001	11133	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXX					3.100
Ref. 015384 0014	IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECAS COMUNITARIAS EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF	99	44.90.51	0	100	50.000	04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					92.500
						50.000	Ref. 015100 8680		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE VICENTE PIRES					
13.392.1300.6059	MANUTENÇÃO DA REDE DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS						13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 011133 0002	MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	40	Ref. 015044 8788		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM VICENTE PIRES					8.500
						40	15.451.4000.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					
13.392.1300.9046	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL						Ref. 015319 8168		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM VICENTE PIRES					668
Ref. 015238 0001	APOIO À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS RELIGIOSOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.440	120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					600.000
						8.440	04.122.0127.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
13.392.2300.9064	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE						Ref. 000101 0071		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 014329 8773	MANUTENÇÃO DO MEMORIAL JUSCELINO KUBITSCHKE	1	33.50.39	0	100	668	99	31.90.11	0	100		600.000	600.000	
						668	130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					62.697
13.451.1300.3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL						04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 015385 0001	REVITALIZAÇÃO DO CINE BRASÍLIA, DO MUSEU DE ARTE BRASÍLIA-MAB, CONCLUSÃO DO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DE CEILÂNDIA, CONSTRUÇÃO DO MEMORIAL RENATO RUSSO E OUTROS	99	44.90.51	0	100	50.000	Ref. 000668 0051		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
						50.000	99	33.90.39	0	101		62.697	62.697	
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS					103.886								
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO													
Ref. 001518 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	103.886								
340101/00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE					101.362								
ANEXO II							DESPESA					RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO							REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		
ESPORTE														
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						200204/20204	26206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				750.000	
Ref. 010669 6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.92	0	100	101.362	26.453.2800.3014		IMPLANTAÇÃO DO VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO - VLT (PROJETO					
						101.362								

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
METRÔ-LEVE - TRECHO W3							
Ref. 011753 0001		(**) IMPLANTAÇÃO DO METRÔ LEVE - AEROPORTO - W3					
	99	44.90.51	0	100	750.000	750.000	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL				115.524	
04.122.0950.2474		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH					
Ref. 013611 0002		MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF					
	99	33.90.14	0	100	20.524		
	99	33.90.30	0	132	80.000		
	99	44.90.52	0	132	15.000	115.524	
450101/00001 45101		CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL				181.200	
04.126.0079.3011		MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref. 010998 0001		MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	44.90.52	0	100	181.200	181.200	
2010AC00480 TOTAL						2.555.021	

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				1.000.000	
09.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 013838 7052		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.90.11	0	100	1.000.000	1.000.000	
2010AC00480 TOTAL						1.000.000	

ANEXO IV		DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 32203		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL				183.096.036	
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 016823 9710		(EP) PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNDO FINANCEIRO					
REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
99	33.90.01	0	206		113.244.573		
99	33.90.03	0	233		66.236.083		
99	33.90.03	0	254		3.615.380		
2010AC00480 TOTAL						183.096.036	

ANEXO V		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001 11116		REGLÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				3.100	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 009672 6672		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS EM SÃO SEBASTIÃO					
	14	44.90.92	0	100	3.100	3.100	
190132/00001 11133		REGLÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES - RA - XXX				92.500	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 015100 8680		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DE VICENTE PIRES					
	30	33.90.30	0	120	14.000		
	30	33.90.39	0	120	8.500	22.500	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 015302 8671		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM VICENTE PIRES					
	30	33.90.30	0	120	70.000	70.000	
120101/00001 12101		PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				600.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112 0062		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.93	0	100	600.000	600.000	
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.500.000	
26.453.2800.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
Ref. 011120 6065		(**) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/TRENS PARA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF					
	99	44.90.52	5	100	1.500.000	1.500.000	
320101/00001 32101		SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL				178.221	
04.122.0100.2984		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF					
Ref. 013547 0005		MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	101	62.697	62.697	

04.122.0950.2474	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF						

ANEXO V	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.14	4	100	20.524	
	99	33.90.30	4	132	80.000	
	99	44.90.52	4	132	15.000	
						115.524
450101/00001 45101						181.200
CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.126.0079.3011						
MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001						
MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	181.200	
						181.200
2010AC00480	TOTAL					2.555.021

ANEXO VI	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203						1.000.000
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
09.272.0001.9004						
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013941 6987						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	100	1.000.000	
						1.000.000
2010AC00480	TOTAL					1.000.000

DECRETO Nº 32.487, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Diretoria de Utilidade Pública, da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Gerência de Gestão de Fundos, da Unidade de Administração Geral, na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.488, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Sociedade do Amor em Ação - Escolinha Beija-Flor. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº

19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 0400.000.756/2007, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO - ESCOLINHA BEIJA-FLOR, situada na QNB - 15, Área Especial nº 04, Samdú Norte, Taguatinga-DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.489, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera e prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 31.908, de 09 de julho de 2010 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto nº 31.908, de 09 de julho de 2010, até a data de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.490, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.342, de 25 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III do Decreto nº 31.342, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 39, de 26 de fevereiro de 2010, página 04, em conformidade com os anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132						200.000
AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
04.131.3200.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010339 6965						
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
	1	33.90.14	0	100	50.000	
	1	33.90.30	0	100	80.000	
	1	33.90.33	0	100	70.000	
						200.000
170901/17901 23901						1.451.618
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.0400.2154						
AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						
Ref. 000338 0001						
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO						
	99	33.40.41	0	100	1.451.618	
						1.451.618
2010AC00052	TOTAL					1.651.618

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101						1.952.782
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						

12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
Ref 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP								
		99	33.90.93	0	321		64.882		
		99	33.90.93	0	332		1.697.900		
		99	33.90.93	4	300		190.000		
								1.932.782	
2010AC000052								TOTAL	1.932.782

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						1.651.618	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 001139 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA							
	1	44.90.52	0	100	200.000	200.000	
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
Ref 000338 0001 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO							
	99	44.40.42	0	100	1.451.618	1.451.618	
2010AC000052						TOTAL	1.651.618

DECRETO Nº 32.491, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.395, de 08 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III do Decreto nº 31.395, de 08 de março de 2010, publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2010, página 06, em conformidade com os anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR						44.775	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000445 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR							
	99	33.90.14	0	100	6.880		
	99	33.90.15	0	100	4.175		
	99	33.90.30	0	100	25.794		
	99	33.90.32	0	100	7.926		
2010AC000052						TOTAL	44.775

190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						36.770
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA						
	2	33.90.30	0	100	18.620	
	2	33.90.39	0	100	13.090	
						31.710
15.127.0084.5164 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA						
Ref 015247 0001 IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DIRETOR LOCAL DO GAMA						
	2	33.90.39	0	100	5.060	5.060
						124.030
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	11.030	
	3	33.90.39	0	100	74.600	
						85.630
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 009303 6303 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA (EPP)						
	3	44.90.51	0	100	650	650
						650
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 009298 6298 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DE TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	16.020	
	3	33.90.39	0	100	21.110	
						37.130
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref 009306 6306 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	620	

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						620
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009364 6364 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO						
	5	33.90.30	0	100	110	
	5	33.90.39	0	100	75.360	
						75.470
04.128.0750.2958 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						

Ref. 013271 0006	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA EM SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	2.530	
							2.530
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009363 6363	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	5	33.90.39	0	100	240	
							240
27.812.1900.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 015251 8754	APOIO AO FUTEBOL AMADOR DE SOBRADINHO	5	33.90.32	0	100	7.596	
		5	33.90.39	0	100	11.170	
							18.766
190108/00001 11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						87.820
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009390 6390	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6	33.90.30	0	100	34.360	
		6	33.90.36	0	100	4.820	
		6	33.90.39	0	100	9.600	
							48.780
13.392.1300.9037	APOIO À REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA						
Ref. 015255 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PLANALTINA	6	33.90.30	0	100	5.000	
							5.000
13.392.1300.9072	APOIO À ARTE E À CULTURA						
Ref. 009392 6392	APOIO À ARTE E À CULTURA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	6.200	
							6.200
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009448 6448	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	40.000	
							40.000
04.128.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 015241 8414	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	4.000	
							4.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 015240 8531	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	3.790	
		8	33.90.39	0	100	1.260	
							5.050
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009446 6446	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.31	0	100	1.260	
		8	33.90.39	0	100	3.790	
							5.050
190111/00001 11111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						163.527
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009495 6495	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	9	33.90.14	0	100	4.220	
		9	33.90.36	0	100	2.532	
		9	33.90.39	0	100	101.000	
							107.752
04.128.0750.2958	FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	RÉG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	RÉG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 009393 6393		(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM PLANALTINA					Ref. 013263 0005		FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MAIO DE BOLSA MBA EM CEILÂNDIA				
	6	33.90.30	0	100	160	160		9	33.90.39	0	100	12.260	12.260
27.813.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					15.451.0084.1234		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO				
Ref. 009402 6402		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM PLANALTINA					Ref. 015171 0001		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM CEILÂNDIA				
	6	33.90.31	0	100	20.810	20.810		9	33.90.39	0	100	4.220	4.220
	6	33.90.39	0	100	6.870	6.870	15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
						27.680	Ref. 009496 6496		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA				
190110/00001 11110		REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				54.100							

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	RÉG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	RÉG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 013263 0005		FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MAIO DE BOLSA MBA EM CEILÂNDIA					Ref. 013263 0005		FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MAIO DE BOLSA MBA EM CEILÂNDIA				
	9	33.90.39	0	100	12.260	12.260		9	33.90.39	0	100	12.260	12.260
15.451.0084.1234		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO					15.451.0084.1234		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO				
Ref. 015171 0001		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM CEILÂNDIA					Ref. 015171 0001		IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ENDEREÇAMENTO EM CEILÂNDIA				
	9	33.90.39	0	100	4.220	4.220		9	33.90.39	0	100	4.220	4.220
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 009496 6496		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA					Ref. 009496 6496		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA				

27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref. 009676 6676	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.30	0	100	10.510			
		14	33.90.31	0	100	10.300			
		14	33.90.39	0	100	3.960			
							24.770		
190117/00001 11117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						84.690		
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 009704 6704	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	26.050			
		15	33.90.36	0	100	4.770			
		15	33.90.39	0	100	37.320			
		15	44.90.52	0	100	670			
							68.810		
13.392.1466.6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO								
Ref. 011177 3598	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	1.860			
							1.860		
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								
Ref. 009702 6702	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	780			
							780		
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS								
Ref. 009700 6700	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	13.240			

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						13.240
190118/00001 11118						7.972
04.122.0100.8517						
Ref. 009730 6730						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	16	33.90.30	0	100	3.302	
						3.302
15.451.0084.1110						
Ref. 009731 6731						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO SUL	16	44.90.51	0	100	4.060	
						4.060
27.812.1900.2033						
Ref. 009727 6727						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO LAGO SUL	16	33.90.31	0	100	610	
						610

190119/00001 11119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO									44.010
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 009738 6738	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	35.470				35.470
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS									
Ref. 009746 6746	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	1.980				1.980
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									
Ref. 009748 6748	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	33.90.30	0	100	2.310				
		17	33.90.31	0	100	1.720				
		17	33.90.39	0	100	2.530				
										6.560
190123/00001 11123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II									42.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 009795 6795	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	4.000				
		21	33.90.39	0	100	15.000				
										19.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS									

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009797 6797						
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	11.000	
						11.000
27.812.1900.2033						
Ref. 009798 6798						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	100	3.000	
	21	33.90.31	0	100	4.000	
	21	33.90.39	0	100	5.000	
						12.000
190128/00001 11128						30.600
04.122.0100.8517						
Ref. 009891 6891						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100	10.000	
						10.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						15.000.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015467 8121 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURANA REGIÃO DA RIDE	97	44.40.42	0	100	10.000.000	10.000.000
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR						778.148
23.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 011219 6977 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR	99	33.90.39	0	100	778.148	778.148
2010AC00086 TOTAL						22.000.000

08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA											
Ref. 015074 8377 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.30	0	100	1.260	1.260					
	8	33.90.32	0	100	1.260	1.260					
	8	33.90.39	0	100	2.520	2.520					5.040
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA											4.480
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA											
Ref. 015104 7883 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA	12	33.90.30	0	100	2.530	2.530					
	12	33.90.32	0	100	1.950	1.950					4.480
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA											5.124
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA											
Ref. 015065 8376 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM SANTA MARIA	13	33.90.32	0	100	5.124	5.124					5.124
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS											1.513
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA											
Ref. 015097 8379 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.30	0	100	500	500					
	15	33.90.32	0	100	1.013	1.013					1.513

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						1.510
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015009 8369 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM TAGUATINGA	3	33.90.32	0	100	1.260	1.260
	3	33.90.39	0	100	250	250
						1.510
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						2.520
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015063 8375 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA EM SOBRADINHO	5	33.90.30	0	100	1.260	1.260
	5	33.90.32	0	100	1.260	1.260
						2.520
190110/00001 11110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE						5.040

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						4.170
08.244.1464.2094 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						
Ref. 015049 8370 PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NO RIACHO FUNDO	17	33.90.30	0	100	1.520	1.520
	17	33.90.32	0	100	1.130	1.130
	17	33.90.48	0	100	1.520	1.520
						4.170
ANEXO II DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. A partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, de acordo com a Recomendação nº 47/2010 – PROURB, revogar os efeitos da Licença de funcionamento nº 03180/2010, expedido em favor da seguinte empresa – Razão Social: WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME – CNPJ: 05.055.276/0001-90; Processo 132.001.905/2010, situado na QSE 01 LOTE 19/20.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUBENS TAVARES E SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. A partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, de acordo com a Recomendação nº 47/2010 – PROURB, revogar os efeitos da Licença de funcionamento nº 03146/2010, expedido em favor da seguinte empresa – Razão Social: PAULO HENRIQUE ANTUNES RAMOS ME – CNPJ: 02.934.696/0001 - 59; Processo 132.002.741/2010, situado na QNA 17, LOTE 13, LOJA 01.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUBENS TAVARES E SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. A partir da data da publicação desta Ordem de Serviço, de acordo com a Recomendação nº 47/2010 – PROURB, revogar os efeitos da Licença de funcionamento nº 02594/2010, expedido em favor da seguinte empresa – Razão Social: ADRIANO ROCIO VAZ ME – CNPJ: 12.195.834/0001-89; Processo 132.002.236/2010, situado na QNM 42 CONJ A LOTE 03 LOJA 03.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUBENS TAVARES E SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sebastiana Monteiro de Azevedo Me, objeto do processo nº 160.000.933/2000.
Art. 2º Excluir a empresa do Edital nº 436, de 20 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 209, de 25 de outubro de 2000, e da Resolução nº 01/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Aprova carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a carta-consulta apresentada pela empresa Lagatta Antonelli Construção e Administração Ltda, objeto do processo nº 370.000.763/2010, visando à obtenção de incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pró-DF II.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.175, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela concessão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF, em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008, que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão de incentivo fiscal da empresa C & E Escola Ativo Ltda, objeto do processo nº 160.000.769/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 03.108.542/0001-70 e CF/DF nº 07.395.437/001-00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.178, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Solna Gráfica e Editora Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.398/2005.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 188, de 26 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 177, de 5 de setembro de 2008, e da Resolução nº 236/09 – Copep/DF, de 26 de março de 2009, publicada no DODF nº 64, de 02 de abril de 2009 que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sam Marco Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo nº 160.000.965/1994.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 83, de 24 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 1997, e da Resolução nº 234/98 – CDE/DF, de 27 de

agosto de 1998, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 1998 que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Construmil Construtora Terraplanagem Ltda, objeto do processo nº 160.000.375/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 372, de 18 de maio de 2001, publicado no DODF nº 104, de 30 de maio de 2001, página 40, e da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 7 de dezembro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.245, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Brulino Rosa de Souza Me, objeto do processo nº 160.002.682/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, e da Resolução nº 41/02 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 83, de 3 de maio de 2002, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Catanhede & Cia Ltda Me, objeto do processo nº 160.000.828/2001.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 407, de 06 de junho de 2001, publicado no DODF nº 112, de 11 de junho de 2001, e excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.308, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30

de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Construtora Valim Ltda, objeto do processo nº. 160.000.414/2000.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 210/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010 que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Cândido de Sousa Me, objeto do processo nº 160.002.786/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 276, de 10 de julho de 2000, publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, de 07 de maio de 2001, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Construtora Valadão Ltda, objeto do processo nº 160.003.849/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 123, de 03 de abril de 2000, publicado no DODF nº 67, de 06 de abril de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 79/00 CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicada no DODF nº 188, de 29 de setembro de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Defere recurso ao indeferimento à inclusão de novos produtos na classificação fiscal para empresa com benefício de incentivo creditício.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Deferir recurso ao indeferimento à inclusão de nova NCM de código 4011.9490 (pneus novos utilizados em veículos para execução de serviços de mineração e terraplanagem) com data retroativa a 01/01/2009, requerida pela empresa Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda, processo nº 160.000.295/2006.

Art. 2º. Tornar sem efeito a Resolução nº 879/2010 – Copep/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº197, de 14 de outubro de 2010, página 4, que indeferiu a inclusão de novos produtos na classificação fiscal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.327, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Medicor Produtos Médico Hospitalares Ltda, objeto do processo nº 160.000.279/2005.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 532, de 5 de junho de 2006, publicado no DODF nº 109, de 8 de junho de 2006, e excluir a empresa da Resolução nº 758/2006, de 21 de novembro de 2006, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2006, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.328, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Central Elétrica Material de Construção Ltda, objeto do processo nº 160.000.324/1994.

Art. 2º. Tornar sem efeito o Edital nº 83, de 24 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 229, de 27 de novembro de 1997, e excluir a empresa da Resolução nº 225/1998 CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, publicada no DODF nº 176, de 16 de setembro de 1998, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 1.330, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Cancela a concessão de incentivo econômico e a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, torna público os atos praticados pelo Subsecretário do Pró-DF em conformidade com a resolução normativa nº 10/08 – Copep/DF, de 26 de setembro de 2008 que delegou competência ao mesmo para cancelar incentivos do Pró-DF e, considerando a deliberação do Copep em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Carlos Morais da Costa Auto Peças Me, objeto do processo nº 160.003.236/1999.

Art. 2º. Excluir a empresa do Edital nº 9, de 10 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 8, de 12 de janeiro de 2000, e excluir a empresa da Resolução nº 24/00 CPDI/DF, de 4 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 9 de maio de 2000, que tornou pública a pré-indicação de área e a concessão do incentivo econômico respectivamente.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 830/09- Copep DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 152, de 07 de agosto de 2009, página 62, ONDE SE LÊ: "...Itaguaru Materiais para Construção Ltda. Me...", Leia-se: "...Itaguaru Materiais para Acabamento Ltda. Me...".

Na Resolução nº 927/2010- Copep DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 01 de outubro de 2010, página 24, ONDE SE LÊ: "... Carioca Empresa Prestadora de Serviços Ltda. – Me...", LEIA-SE: "...Marcos A. S. Ferreira – Me...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 154, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações;

Considerando o disposto na Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o SUAS no DF e dá providências;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o no Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 27.084 de 18 de agosto de 2006, que regulamenta a busca de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial desaparecida.

Considerando a Lei nº 2.952, de 22 de abril de 2002, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, unidade subordinada à Coordenadoria de Ações Especiais (CAES), da estrutura orgânica da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), criada por meio do Decreto nº 30.614, de 21 de julho de 2009, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas (NUAPD) constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) destinado ao atendimento dos familiares ou responsáveis de pessoas desaparecidas no Distrito Federal, por meio de um acompanhamento efetivo e uma ampla divulgação dos casos de desaparecimento, visando a localização e a reintegração familiar dessas pessoas.

Art. 3º São competências do NUAPD, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST:

- I – atender e acolher famílias com pessoa desaparecida, realizando o cadastro do desaparecimento de crianças ou adolescentes, confecção e entrega de cartazes para a divulgação da foto e dos dados dos desaparecidos;

- II – proceder ao acompanhamento sociofamiliar das famílias com pessoas desaparecidas nos serviços realizados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

- III – divulgar os casos de crianças e adolescentes desaparecidos, nos meios de comunicação acessados pela SEDEST;

- IV – articular com outros Estados, com a rede parceira do DF e demais instituições, para ampliar parcerias, divulgar casos de Brasília em outros estados e casos de outros estados em Brasília;

- V – atuar como responsável no Brasil pela inclusão de informações sobre os serviços de desaparecidos e casos de desaparecimentos de crianças e adolescentes do Brasil no site da Rede Internacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos Missing Kids;

- VI - realizar a busca de desaparecidos, a partir de denúncias no Distrito Federal;

- VII - realizar a busca de familiares de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ou transtorno mental acolhidos em abrigos, hospitais ou abandonados, que perderam as referências familiares;

- VIII – promover ações de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como campanhas educativas, de mobilização e sensibilização da sociedade em relação aos riscos e conseqüências decorrentes do desaparecimento, além de fatores de proteção previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- IX - proceder à sistematização das informações dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes ocorridos no Distrito Federal;

- X – fortalecer a rede de proteção social especial, por meio de ações articuladas com as demais políticas públicas;

- XI – atuar de forma integrada de modo que a execução priorize uma visão global dos indivíduos e das temáticas específicas do núcleo;

- XII -indicar as necessidades orçamentárias para subsidiar a elaboração do orçamento anual das ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

XIII -zelar pela aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e demais ações de assistência social do SUAS/DF, no âmbito de sua competência;
 XIV - subsidiar a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão da Política de Assistência Social do Distrito Federal, no âmbito de sua competência;
 XV - executar convênios específicos da natureza do atendimento da unidade; e
 XVI -executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. São diretrizes do NUAPD no Distrito Federal:

I - perceber cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas, que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral

II - monitorar e buscar reduzir a ocorrência de desaparecimento, seu agravamento ou sua reincidência; e

III - trabalhar de forma articulada com as demais políticas públicas do Distrito Federal; e
 IV - respeitar as singularidades de cada território e contribuir para o aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

Art. 5º. São princípios norteadores das ações do Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas no Distrito Federal:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - atuação em rede;

III - visão multiprofissional e transversal das ações; e

IV – intersetorialidade.

Art. 6º. Ao usuário do NUAPD serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – receber escuta qualificada, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;
 III – ter garantido o encaminhamento a outras unidades da SEDEST, bem como à rede socioassistencial, conforme sua necessidade;

IV – ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre a forma e locais adequados para reclamá-los e acessá-los;

V – ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas na unidade;

VI - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada;

IX – receber atendimento direcionado de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 7º. O NUAPD será estruturado de modo a atender as famílias de pessoas desaparecidas no âmbito do Distrito federal:

Parágrafo único. O NUAPD deverá ter articulação com as demais unidades da Subsecretaria de Assistência Social, principalmente os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), para prestar atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias de crianças/adolescentes desaparecidos.

Art. 8º. São serviços e ações ofertados no NUAPD aos indivíduos, famílias e seus membros:

I – Orientação às famílias com pessoas desaparecidas quanto aos procedimentos a serem tomados após a constatação do desaparecimento;

II – Cadastramento dos dados das crianças/adolescentes desaparecidos, nos cadastros nacional e internacional;

III – Divulgação dos casos de desaparecimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação;

IV – Atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias de crianças/adolescentes desaparecidos, por meio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

V - Proteção Social das famílias de pessoas desaparecidas, por meio dos equipamentos da SEDEST e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

Art. 9º. A equipe mínima de referência do NUAPD será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

a) 01 Chefe de Núcleo;

b) 01 Assistente Social;

c) 01 Psicólogo;

d) 01 Agente Social;

e) 01 Auxiliar de Proteção Social.

§1º. As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST e na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS.

§ 2º. O número de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Para atuação no NUAPD, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência

Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Política Nacional do Idoso (PNI); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008 (SUAS/DF) e demais normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - não fazer discriminação de qualquer natureza;

V - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

VI - possuir resistência às adversidades e frustrações; e

VII - saber servir.

Art. 11. A Chefia do Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas, ficará a cargo de profissional de nível superior, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos, serviços e com perfil gerencial e de liderança.

Art.12. São atribuições da Chefia do NUAPD, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I. Orientar, coordenar e monitorar as ações da equipe técnica do Núcleo;

Planejar e avaliar a execução das atividades administrativas do Núcleo;

II. Manter-se articulada com a coordenação, equipes dos outros Núcleos da CAES;

Realizar articulações e contatos com a rede de apoio de proteção social;

III. Elaborar em conjunto com a equipe técnica, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos de acordo com o fluxo de atendimento a ser enviado à Coordenação da CAES;

IV. Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

V. Construir, em conjunto com a equipe técnica, o Planejamento Anual do Núcleo e o Relatório Anual das ações desenvolvidas;

VI. Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

VII. Contribuir para a elaboração e adequada execução do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), no âmbito de sua competência;

VIII. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 13. São atribuições do Assistente Social no NUAPD, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Realizar atendimento inicial das famílias;

II - Encaminhar casos de pessoas desaparecidas para acompanhamento familiar nos CREAS;

III - Orientar os CREAS sobre o serviço;

IV - Orientar a comunidade a respeito do serviço;

V - Realizar visitas domiciliares na perspectiva da socialização de informações e elaboração de estudo social em relação ao fenômeno do desaparecimento;

VI-Orientar indivíduos, grupos, famílias e comunidade, com vista à ampliação do acesso aos direitos sociais e serviços socioassistenciais;

VII - Elaborar em conjunto com os demais profissionais, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos e anualmente o relatório dos casos de desaparecimento;

VIII - Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vista a mediar seu acesso pelos(as)usuários(as);

IX - Definir os casos que serão divulgados na CEB, na CAESB, no SESC, no ELEVAMIDIA e demais parceiros, e enviar as informações por e-mail;

X - Manter contato com a DPCA, demais delegacias e outros órgão sobre o serviço;

XI - Confeccionar documentos e textos sobre o assunto (projeto, cartilhas, fluxos, texto do site, etc.);

XII - Realizar estudos e análise qualitativa de casos;

XIII - Elaborar documentos estatísticos mensais do serviço ofertado pelo Núcleo, e relatórios anuais dos casos de desaparecimento;

XIV -Participar de reuniões realizadas pelos CREAS com as famílias de pessoas desaparecidas, quando necessário;

XV -Manter contato sistemático com os CREAS para obter informações sobre o acompanhamento dos casos de desaparecimento;

XVI - Atuar no processo de busca de famílias de pessoas desaparecidas;

XVII - Definir novas estratégias de divulgação de casos e buscar novas parcerias na divulgação das fotos;

XVIII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

XIX -Contribuir para a elaboração e adequada execução do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), no âmbito de suas atribuições;

Art. 14. São atribuições do Psicólogo no NUAPD, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Realizar atendimento inicial das famílias;

II - Encaminhar casos de pessoas desaparecidas para acompanhamento familiar nos CREAS;

III - Orientar os CREAS sobre o serviço;

IV - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

V - Apoiar na realização das atividades gerais do Núcleo;

VI - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

VII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

VIII - Realizar visitas domiciliares, na perspectiva da socialização de informações e elaboração de estudo Psicossocial, com foco nos aspectos emocionais e de vínculos em relação ao fenômeno do desaparecimento;

IX - Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vista a mediar seu acesso pelos(as)usuários(as);

X - Elaborar em conjunto com os demais profissionais, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos e anualmente o relatório dos casos de desaparecimento;

XI - Definir os casos que serão divulgados na Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), na Companhia de Água e Esgoto de Brasília (CAESB), no Serviço Social do Comércio (SESC), em painéis eletrônicos (ELEVA MÍDIA) e demais parceiros, e enviar as informações por e-mail;

XII - Manter contato com a Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente (DPCA), demais delegacias e outros órgãos sobre o serviço;

XIII - Confeccionar documentos e textos sobre o assunto (projeto, cartilhas, fluxos, texto do site, etc.);

XIV - Elaborar sinopses e estudos de caso (análise qualitativa dos casos) mensais e relatórios anuais dos casos de desaparecimento;

XV - Participar, sempre que necessário, de reuniões realizadas pelos CREAS com as famílias de pessoas desaparecidas

XVI - Manter contato sistemático com os CREAS para obter informações sobre o acompanhamento dos casos de desaparecimento;

XVII - Atuar no processo de busca de famílias de pessoas desaparecidas;

XVIII - Definir novas estratégias de divulgação de casos de desaparecimento e buscar novas parcerias na divulgação das fotos;

XIX - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

XX - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XXI - Contribuir para a elaboração e adequada execução do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), no âmbito de sua atribuição;

XXII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas. Art. 15. São atribuições dos Agentes Sociais no NUAPD, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Receber casos de desaparecimento;

II - Incluir os novos casos de desaparecimento no banco de dados;

III - Alterar as informações dos casos de desaparecimento no banco de dados geral e nas pastas respectivas;

IV - Organizar e atualizar os arquivos do Núcleo;

V - Escanear as fotos e fazer os cartazes de divulgação;

VI - Incluir e alterar os registros dos casos de desaparecimento nos sites da Rede Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (REDESAP) e da Rede Internacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos Missing Kids;

VII - Auxiliar nos estudos de caso e na confecção dos documentos estatísticos do Núcleo;

VIII - Controlar as datas de projeção/envelhecimento das fotos de pessoas desaparecidas;

IX - Quando necessário, fazer o atendimento inicial de um caso de desaparecimento;

X - Atualizar mensalmente os cartazes de divulgação interna e externa de casos de desaparecimento;

XI - Auxiliar no processo de busca de famílias de pessoas desaparecidas;

XII - Inserir todos os casos de desaparecidos no Sistema de Demandas Sociais - SISDEMANDA ;

XIII - Auxiliar na organização e realização da reunião bimestral com todas as famílias de crianças e adolescentes desaparecidos;

XIV - Manter contato sistemático com os demais Estados brasileiros, a respeito do serviço, para inserção de casos a Rede Internacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos Missing Kids, mobilização para participação e realização de eventos, divulgação de casos, dentre outros;

XV - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XVI - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas. Art. 16. São atribuições do Auxiliar de Proteção Social do NUAPD, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

II - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

III - Apoiar a equipe, orientando e assistindo os usuários atendidos;

IV - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

V - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 17. A dinâmica operacional básica dos serviços e ações do NUAPD se dará da seguinte forma:

I - Cadastro do desaparecimento;

II - Confecção de material de divulgação;

III - Divulgação do desaparecimento, por meio de cartazes, sites, mailing, redes parceiras;

IV - Articulação com outros Estados, rede parceira do DF e demais instituições;

V - Busca dos desaparecidos junto a abrigos, albergues, Núcleo Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos da CAES, entre outros;

VI - Acompanhamento sociofamiliar pelos CREAS;

VII - Registro da localização da pessoa desaparecida, encerramento da divulgação e comunicação à rede parceira.

VIII - Sistematização das informações a respeito dos casos existentes no Banco de Dados de pessoas desaparecidas;

Art.18. O NUAPD funcionará de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h.

Art. 19. Os fluxos de execução dos serviços e ações do Núcleo de Atendimento às Famílias de Pessoas Desaparecidas serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Núcleo Especializado em Abordagem Social, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações;

Considerando o disposto na Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o SUAS no DF e dá providências;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal;

Considerando a existência do Serviço Especializado em Abordagem Social, descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando que o Governo Federal instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua por meio do Decreto nº. 7.053, de 23 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Núcleo Especializado em Abordagem Social, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, unidade subordinada à Coordenadoria de Ações Especiais (CAES), da estrutura orgânica da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), criado por meio do Decreto nº. 30.614, de 21 de julho de 2009, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Núcleo Especializado em Abordagem Social (NUASO) constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado à prestação do serviço especializado em abordagem social, que tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

Art. 3º São competências do NUASO, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - executar ações de conscientização da população em situação de rua e da população em geral quanto ao uso ilegal de espaços públicos como moradia;

II - promover ações para a reinserção familiar e comunitária de pessoas em situação de rua;

III - promover ações de proteção social e atendimento aos trabalhadores de rua, possibilitando condições de acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

V - promover a sensibilização de comerciantes e da sociedade em geral, por meio de campanhas informativas e educativas, sobre a problemática da população em situação de rua;

VI - realizar encaminhamento(s) necessário(s) aos usuários atendidos, a partir das abordagens sistemáticas realizadas conforme cronograma previamente estabelecido;

VII - atender e averiguar as denúncias de violações de direitos socioassistenciais pertinentes aos usuários do núcleo;

VIII - implantar e ampliar as ações educativas destinadas à superação do preconceito, inclusive por meio de capacitação dos servidores públicos para a melhoria da qualidade e garantia do respeito no atendimento a população em situação de rua;

IX - indicar as necessidades orçamentárias para subsidiar a elaboração do orçamento anual das ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

X - zelar pela aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e demais ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

XI - subsidiar a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão da Política de Assistência Social, no âmbito de sua área de atuação;

XII - executar convênios específicos de natureza do atendimento da unidade; e

XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. São diretrizes do NUASO no Distrito Federal:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais da população em situação de rua;

II - percepção de cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

IV - atuação articulada com as demais políticas públicas do Distrito Federal;

V - respeito às singularidades de cada território, de forma a aproveitar as potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VI - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos; e

VII - desenvolvimento de ações para eliminação e redução da infringência aos direitos humanos e sociais e ao preconceito.

Art. 5º. São princípios norteadores das ações do Núcleo Especializado em Abordagem Social no Distrito Federal:

I - igualdade e equidade;

II - respeito à dignidade da pessoa humana;

III - direito à convivência familiar e comunitária;

IV - respeito ao direito de ir e vir;

IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;

V - atendimento humanizado e universalizado;

VI - atuação em rede;

VII - intersetorialidade; e

VIII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 6º. Ao usuário do NUASO serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial dos servidores, agentes sociais e educadores sociais de rua, que os abordam em espaços públicos;

II - receber escuta qualificada, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III - ter garantido o encaminhamento à outras unidades da SEDEST, bem como à rede socioassistencial, conforme sua necessidade;

IV - ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre a forma e locais adequados para reclamá-los e acessá-los;

V - ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes às suas demandas;

VI - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do profissional, cargo e matrícula, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada; e

IX - receber atendimento direcionado de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 7º. O NUASO será estruturado de modo a atender as demandas de abordagem social em todo o Distrito Federal, sendo que a equipe será dividida em subequipes para referenciar e atender todas as Regiões Administrativas.

Parágrafo único. O NUASO deverá ter articulação com as demais unidades da Subsecretaria de Assistência Social, principalmente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e Unidades de Acolhimento (UACs), para que os agentes sociais e educadores sociais de rua tenham apoio operacional e logístico das unidades instaladas em cada região administrativa para a realização do trabalho.

Art. 8º. O serviço ofertado pelo NUASO é o Serviço Especializado em Abordagem Social, cuja oferta demanda a realização de diversas ações, de acordo com a demanda de cada indivíduo ou família em situação de rua:

I - Abordagens sistemáticas em espaços públicos, que têm como objetivo a construção de vínculos e a realização de um trabalho socioeducativo com a população em situação de rua, bem como a população de forma em geral;

II - Garantia de acesso e inserção da população em situação de rua nos serviços das demais políticas públicas, estimulando e provocando sua reflexão enquanto sujeitos de direitos;

III - Promoção da (re)integração de pessoas em situação de rua, buscando a superação da situação de rua e proporcionando o acesso pleno aos seus direitos e o acesso à oportunidades de desenvolvimento social, considerando as relações e significados próprios advindos das vivências dos indivíduos em situação de rua;

IV - Encaminhamento do usuário à rede socioassistencial e demais políticas públicas;

V - Realização de Oficinas Temáticas Pedagógicas com a população em situação de rua, de acordo com as necessidades verificadas nas abordagens sistemáticas;

VI - Realização de averiguações de denúncias sobre população em situação de rua, buscando assistir às famílias e indivíduos que se encontram na rua.

Art. 9º. A equipe mínima de referência do NUASO será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

a) 01 Chefe de Núcleo;

b) 01 Assistente Social;

c) 01 Psicólogo;

d) 15 Educadores Sociais de Rua;

e) 15 Agentes Sociais;

f) 02 Auxiliares de Proteção Social.

§1º. As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo estão definidas na Portaria nº 118, de 02 de setembro de 2010.

§ 2º. O número de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros de pessoal da SEDEST, podendo também ser contratados serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Para atuação no NUASO, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I - ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Política Nacional do Idoso (PNI); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Programa DF Proteção Cidadã; Projeto Político-pedagógico do NUASO; Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008 (SUAS/DF) e demais normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal e do Sistema de Garantia de Direitos, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

IX - possuir resistência às adversidades e frustrações; e

X - saber servir.

Art. 11. A Chefia do Núcleo Especializado em Abordagem Social ficará a cargo de profissionais de nível superior, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, e com perfil gerencial e de liderança.

Art.12. São atribuições da Chefia do NUASO, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - Orientar, coordenar e monitorar as ações da equipe do Núcleo;

II - Planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas do Núcleo;

III - Manter-se articulado com a Coordenação e equipes dos outros Núcleos da CAES;

IV - Realizar articulações com a rede de apoio de proteção social;

V - Elaborar, em conjunto com a equipe, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos, de acordo com o fluxo de atendimento, a ser enviado à Coordenação da CAES;

VI - Construir, em conjunto com a equipe, o Planejamento Anual do Núcleo e o Relatório Anual das ações desenvolvidas;

VII - Desenvolver o planejamento e participar da execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VIII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

IX - Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 13. São atribuições do Assistente Social no NUASO, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – Planejar as ações técnicas no seu âmbito de atuação, observando o mapeamento/pré-diagnóstico, as características das denúncias feitas por meio da Central de Denúncias de Violação de Direitos SOS Cidadão, da ouvidoria do GDF e de ofícios de outros órgãos governamentais e instituições privadas e os dados levantados sobre os locais de maior incidência de população em situação de rua;

II – Contribuir para a implementação de ações planejadas pelo serviço de abordagem de rua, realizando os encaminhamentos pertinentes;

III – Encaminhar os usuários para abrigos, albergues e casas de passagem e outros serviços da rede socioassistencial, com emissão de relatórios;

IV – Acompanhar os encaminhamentos realizados, garantindo atendimento integral e de qualidade ao usuário;

V – Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelas equipes de abordagem;

VI – Planejar as oficinas temáticas pedagógicas, em conjunto com os educadores sociais e controlar a sua execução;

VII - Analisar individualmente os casos de indivíduos e famílias em situação de rua abordados pelos agentes e educadores, com foco na questão social, elaborando relatórios técnicos com parecer social sobre a situação;

VIII – Elaborar e encaminhar aos Conselhos Tutelares, Vara de Infância e Juventude, Ministério Público, Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, Delegacia da Criança e do Adolescente e, outras instituições envolvidas, relatórios técnicos com informações sobre violação de direitos de crianças e adolescentes, com vistas ao fornecimento de subsídios às decisões jurídicas;

IX – Participar de reuniões para subsidiar a elaboração de propostas de trabalhos, avaliação e monitoramento de procedimentos, projetos e serviços implementados pelo núcleo;

X – Proceder à articulação com outras instituições, objetivando viabilizar o atendimento aos usuários;

XI – Elaborar relatos, laudos, pareceres técnicos, e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados inclusive materiais de divulgação;

XII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XIII – Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 14. São atribuições do Psicólogo no NUASO, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I – Planejar as ações técnicas no seu âmbito de atuação, observando o mapeamento/pré-diagnóstico, as características das denúncias feitas por meio da Central de Denúncias de Violação de Direitos SOS Cidadão, da ouvidoria do GDF e de ofícios de outros órgãos governamentais e instituições privadas e os dados levantados sobre os locais de maior incidência de população em situação de rua;

II – Encaminhar os usuários para abrigos, albergues e casas de passagem e outros serviços da rede socioassistencial, com emissão de relatórios;

III – Acompanhar os encaminhamentos realizados, garantindo atendimento integral e de qualidade ao usuário;

IV – Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelas equipes de abordagem;

V - Analisar individualmente os casos de indivíduos e famílias em situação de rua abordados pelos agentes e educadores, com foco nas questões emocionais e vínculos afetivos, elaborando relatórios técnicos;

VI - Elaborar relatórios, laudos, pareceres técnicos, e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados, inclusive materiais de divulgação;

VII – Planejar as oficinas temáticas pedagógicas, em conjunto com os educadores sociais e controlar a sua execução;

VIII – Atuar de forma articulada com a rede socioassistencial, objetivando viabilizar o atendimento integral aos usuários;

IX – Participar de reuniões para subsidiar a elaboração de propostas de trabalhos, avaliação e monitoramento de procedimentos, projetos e serviços implementados pelo núcleo;

X – Elaborar e encaminhar aos Conselhos Tutelares, Vara de Infância e Juventude, Ministério Público, Delegacia de Proteção a Criança e ao Adolescente, Delegacia da Criança e do Adolescente e, outras instituições envolvidas, relatórios técnicos com informações sobre violação de direitos de crianças e adolescentes com vistas ao fornecimento de subsídios às decisões jurídicas;

XI – Trabalhar em conjunto com a Chefia do Núcleo para viabilizar e otimizar a dinâmica da equipe e as relações interpessoais;

XII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XIII – Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 15. São atribuições dos Educadores Sociais de Rua no NUASO, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Realizar atividades de abordagem à população em situação de rua que oportunizem a construção de novos vínculos, o protagonismo, a participação cidadã e a desconstrução da situação de rua;

II - Desenvolver atividades que promovam a (re)socialização e construção da cidadania dos usuários;

III - Estimular a participação de líderes e pessoas da comunidade, representantes de segmentos da sociedade que sejam referência para o usuário, nas atividades de abordagem à população;

IV - Realizar atividades que estimulem o processo educativo e promovam o surgimento de uma relação de codificação e segurança entre o profissional e o usuário;

V - Realizar atividades que estimulem o resgate da autoconfiança e da autotransformação para recuperação da cidadania da população em situação de rua;

VI - Planejar e executar projetos sociais para a população em situação de rua;

VII - Acionar, quando necessário, os serviços de emergência locais, como: SAMU, Conselho Tutelar, Corpo de Bombeiros Militar, entre outros;

VIII - Elaborar relatos, pareceres e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados, inclusive materiais de divulgação;

IX - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

X - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XI - Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 16. São atribuições dos Agentes Sociais no NUASO, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Apoiar os Educadores Sociais de Rua na dinâmica dos trabalhos;

II - Acolher os usuários e encaminhá-los para a rede socioassistencial, quando necessário;

III - Auxiliar sistematicamente o planejamento das ações do Núcleo;

IV - Proceder registros de dados em instrumentais pertinentes, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

V - Registrar em formulário próprio os dados pessoais e as informações prestadas pelos usuários;

VI - Acionar os serviços de emergência locais, como: SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, quando necessário;

VII - Registrar em livro de ocorrência e meio eletrônico as atividades diárias executadas durante o expediente;

VIII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo;

IX - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

X - Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 17. São atribuições dos Auxiliares de Proteção Social no NUASO, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

II - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

III - Apoiar a equipe, orientando e assistindo os usuários atendidos;

IV - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

V - Executar outras atividades inerentes à sua competência e que lhe forem designadas.

Art. 18. A dinâmica operacional básica dos serviços e ações se dará da seguinte forma:

I – Abordagens Sistemáticas

a) Para a definição dos locais de abordagem serão utilizados os mapeamentos decorrentes de abordagens anteriores, pesquisas e denúncias sobre população em situação de rua recebidas na Central SOS Cidadão e na Ouvidoria do GDF, e as solicitações das demais unidades da SEDEST e de outros órgãos governamentais.

b) A equipe será subdividida em duplas ou grupos maiores (dependendo da área de atuação) e cada dupla ficará responsável por duas ou mais localidades. As duplas articularão com as unidades da SEDEST e outros órgãos do governo nas localidades em que estarão responsáveis para que haja um trabalho integrado.

c) Nas abordagens, os agentes e educadores buscarão a criação de vínculo com os indivíduos e famílias em situação de rua, e trabalharão no sentido de construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e benefícios assistenciais.

II – Averiguação de denúncias sobre população em situação de rua

a) As duplas averiguarão as denúncias de suas localidades e, no caso, das localidades que não possuem duplas, será definida uma dupla para ser responsável por averiguar as denúncias dessas áreas e para atuar em demandas emergenciais.

b) Na averiguação das denúncias, as duplas buscarão assistir os indivíduos e famílias em situação de rua e conscientizar à população e os comerciantes em relação à população em situação de rua, como, por exemplo, os seus direitos, e o impacto social de realizar doações na rua (esmolas, alimentos, roupas, entre outros).

III – Oficinas Temáticas

a) As oficinas serão planejadas pelos técnicos do núcleo em conjunto com os educadores sociais de rua, considerando as necessidades diagnosticadas nas abordagens sistemáticas, as quais ocorrerão nos espaços públicos ou em alguma unidade da SEDEST.

IV – Conscientização da comunidade e dos comerciantes

a) Nas abordagens sistemáticas e averiguações de denúncias, os educadores sociais de rua e agentes sociais atuarão junto à comunidade e os comerciantes sobre questões relacionadas à população em situação de rua, com o intuito de sensibilizar e conscientizar sobre o impacto social do ato de dar esmolas e doações de modo geral, assim como sobre a ilegalidade do trabalho infantil e exploração sexual infanto-juvenil.

Art. 19. O NUASO funcionará de segunda a sexta-feira, no período de 08h às 18h.

Art. 20. Os fluxos de execução do serviço e ações do Núcleo Especializado em Abordagem Social serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações;

Considerando o disposto na Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o SUAS no DF e dá providências;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social e do SUAS no Distrito Federal; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, unidade subordinada à Coordenadoria de Ações Especiais (CAES), da estrutura orgânica da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), criado por meio do Decreto nº. 30.614, de 21 de julho de 2009, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social (NUAPS) constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado a oferta de ações socioassistenciais de caráter emergencial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 3º. São competências do NUAPS, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - atender famílias e indivíduos em situação de risco pessoal, social e em situação de violação de direitos;

II - acolher e encaminhar os usuários à rede socioassistencial;

III - conceder os benefícios sociais assegurados na Política de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - realizar o acolhimento emergencial e transitório a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, encaminhando aos seus responsáveis legais ou a uma casa de passagem para pernoite;

V - providenciar o albergamento de indivíduo e famílias por demanda espontânea e encaminhados pelas unidades da SEDEST;

VI - atender e averiguar as denúncias pertinentes aos usuários da Política de Assistência Social;

VII - participar de operações integradas organizadas pelas Administrações Regionais ou Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, para efetivar encaminhamentos aos indivíduos abordados e garantir os direitos socioassistenciais;

VIII - participar de eventos promovidos por órgãos governamentais do Distrito Federal, do Governo Federal e de órgãos não-governamentais, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, para promover a proteção social às crianças e aos adolescentes que se perdem em eventos;

IX - indicar necessidades orçamentárias da unidade, para subsidiar a elaboração do orçamento anual das ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

X - zelar pela aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e demais ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

XI - subsidiar a elaboração do plano anual e do relatório anual de gestão da Política de Assistência Social, no âmbito de sua competência;

XII - executar convênios específicos de natureza do atendimento da unidade; e

XIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. São diretrizes do NUAPS no Distrito Federal:

I - perceber cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

II - promover a integração de esforços, visando proteger as vítimas de violências e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, de modo que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social;

III - monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência;

IV - trabalhar de forma articulada com as demais políticas públicas do Distrito Federal;

V - desenvolver ações para eliminação e redução da infringência aos direitos humanos e sociais.

Art. 5º. São princípios norteadores das ações do Núcleo Especializado de Abordagem Social em Espaços Públicos no Distrito Federal:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - direito à convivência familiar e comunitária;

III - respeito ao direito de ir e vir;

IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;

V - atendimento humanizado e universalizado;

VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

VII - centralidade na família;

VIII - atuação em rede;

IX - intersetorialidade.

Art. 6º. Ao usuário do NUAPS serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II - receber escuta qualificada, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III - ser atendido em local adequado, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - ter garantido o encaminhamento à outras unidades da SEDEST, bem como à rede socioassistencial, conforme sua necessidade;

V - ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre a forma e locais adequados para reclamá-los e acessá-los;

VI - ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas;

VII - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do servidor, cargo e matrícula, de forma clara e legível;

VIII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

IX - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

X - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião; e

XI - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

Art. 7º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social será estruturado de modo a atender às demandas de:

I - Atendimento em Plantão Social

a) atendimento emergencial às famílias, seus membros e indivíduos em situação de violação de direitos;

b) concessão de passagens interestaduais para retorno a cidade de origem;

c) isenção de taxa para obtenção de documentação civil básica;

d) concessão de auxílio funeral, nos finais de semana e feriados, até as 17h;

e) albergamento de indivíduos e/ou núcleos familiares;

f) concessão de benefícios eventuais em situações emergenciais;

g) encaminhamento de indivíduos e famílias para atendimento em outras políticas públicas.

II - Atendimento, registro e encaminhamento das denúncias recebidas na Central de Denúncias de Violações de Direitos - Central SOS Cidadão;

III - Ações emergenciais de acolhida e localização dos responsáveis por crianças e adolescentes perdidos ao longo dos eventos promovidos por órgãos governamentais do DF e do Governo Federal e órgãos não-governamentais, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IV - Atendimento às famílias e indivíduos abordados nas operações integradas, com foco em população em situação de rua;

V - Averiguação de denúncias de violações de direitos recebidas na Central SOS Cidadão e na Ouvidoria do GDF;

VI - Acolhimento e encaminhamento aos responsáveis, de crianças e adolescentes oriundos das Varas da Infância e da Juventude, Juizado Especial Criminal, Delegacia da Criança e do Adolescente e similares.

Parágrafo único - O Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social poderá ser estruturado de modo a ter unidades regionalizadas para atender às demandas de sua competência em todo o Distrito Federal.

Art. 8º. A equipe mínima de referência do NUAPS será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

- a) 01 Chefe de Núcleo;
- b) 06 Assistentes Sociais;
- c) 04 Psicólogos;
- d) 16 Agentes Sociais;
- e) 02 Técnicos Administrativos;
- f) 06 Auxiliares de Proteção Social.

§1º As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo estão dispostas na Portaria nº 118, de 02 de setembro de 2010.

§ 2º O número de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros de pessoal da SEDEST, podendo também ser contratados serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 9º. Para atuação no NUAPS, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Política Nacional do Idoso (PNI); Estatuto do Idoso; Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; Plano Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; Política Nacional para a População em Situação de Rua; Programa DF Proteção Cidadã; Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008 (SUAS/DF) e demais normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal e do Sistema de Garantia de Direitos, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

IX – possuir resistência às adversidades e frustrações; e

X – saber servir.

Art. 10. A Chefia do Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social ficará a cargo de profissionais de nível superior, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 11. São atribuições da Chefia do NUAPS, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - Orientar, coordenar e monitorar as ações da equipe técnica do Núcleo;

II - Planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades administrativas do Núcleo;

III - Manter-se articulado com a coordenação e equipes dos outros Núcleos da CAES;

IV - Realizar articulações e contatos com a rede de apoio de proteção social;

V - Elaborar em conjunto com a equipe técnica, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos de acordo com o fluxo de atendimento a ser enviado à Coordenação da CAES;

VI - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VII - Construir, em conjunto com a equipe técnica, o Planejamento Anual do Núcleo e o Relatório Anual das ações desenvolvidas;

VIII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

IX - Contribuir para a elaboração e adequada execução do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), no âmbito de suas atribuições;

X - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 12. São atribuições do Assistente Social no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Atender ao usuário, realizando a abertura e o registro em prontuário;

II - Realizar escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas pelos usuários de modo a solucionar a demanda;

III - Elaborar relatos, laudos, pareceres técnicos, e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados, inclusive materiais de divulgação;

IV - Realizar estudo social;

V - Realizar orientação e aconselhamento;

VI - Elaborar parecer social sobre a situação dos usuários;

VII - Elaborar relatórios técnicos;

VIII - Analisar individualmente os casos, com foco na questão social;

IX - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela CAES;

X - Promover encaminhamentos para a rede socioassistencial;

XI - Acionar os órgãos competentes para aplicação de medidas protetivas às vítimas e de responsabilização do agressor, quando for o caso;

XII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como nas atividades propostas pela CAES;

XIII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XIV - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 13. São atribuições do Psicólogo no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Atender ao usuário, realizando a abertura e o registro em prontuário;

II - Realizar escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas pelos usuários de modo a solucionar a demanda;

III - Elaborar relatos, laudos, pareceres técnicos, e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados, inclusive materiais de divulgação;

IV - Realizar estudo psicossocial, analisando individualmente os casos, com foco nos aspectos emocionais e de vínculos afetivos;

V - Elaborar registro em instrumental técnico de cada usuário, fornecendo parecer psicossocial sobre a situação;

VI - Acionar os órgãos competentes para aplicar medidas protetivas para a vítima e de responsabilização do agressor, quando for o caso;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VIII - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;

IX - Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da população-alvo;

X - Realizar orientação e aconselhamento dos usuários;

XI - Realizar encaminhamentos no âmbito da proteção social para atendimentos psicológicos clínicos e/ou psiquiátricos e demais órgãos da rede socioassistencial do Distrito Federal;

XII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XIII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 14. São atribuições dos Agentes Sociais no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Apoiar a equipe técnica na dinâmica dos trabalhos;

II - Acolher os usuários e encaminhá-los para a rede socioassistencial, se necessário;

III - Auxiliar sistematicamente o planejamento das ações do Núcleo;

IV - Proceder registros de dados em instrumentais pertinentes, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

V - Registrar em formulário próprio os dados pessoais e as informações prestadas pelos usuários;

VI - Acionar os serviços de emergência, como: SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, quando necessário;

VII - Registrar em meio físico e eletrônico, as atividades diárias executadas na unidade;

VIII - Realizar busca ativa e preenchimento de instrumental próprio;

IX - Realizar intervenção junto às empresas de ônibus para atendimento do usuário;

X - Participar do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

XI - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

XII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 15. São atribuições dos Agentes Sociais da Central SOS Cidadão no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Atender, receber e registrar as denúncias no Sistema de Demandas Sociais - SISDEMANDA;

II - Encaminhar, via e-mail, as denúncias às áreas competentes;

III - Realizar orientação por telefone aos usuários;

IV - Fornecer retorno aos denunciantes – este retorno somente é dado se o denunciante ligar novamente solicitando o andamento da denúncia;

V - Sistematizar as informações referentes às denúncias;

VI - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

VIII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 16. São atribuições dos Auxiliares de Proteção Social no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

II - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

III - Apoiar a equipe, orientando e assistindo os usuários atendidos;

IV - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos

pela SEDEST;

V - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 17. São atribuições dos Técnicos Administrativos no NUAPS, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Receber, despachar, controlar e arquivar documentos em geral;

II - Auxiliar a equipe da unidade nas atividades de acordo com a necessidade;

III - Elaborar e manter a numeração de ofícios e memorandos;

IV - Digitar documentos que lhe forem solicitados;

V - Atender telefonemas;

VI - Emitir o resumo de frequência dos servidores / mês;

VII - Organizar e encaminhar PIMs e PAMs do Núcleo;

VIII - Acompanhar as rotinas e o fluxo do Núcleo;

IX - Organizar as folhas de frequência dos servidores do Núcleo;

X - Controlar e organizar outras questões relativas a pessoal, como férias, abonos, entre outros;

XI - Manter supridas as necessidades do Núcleo com relação aos materiais de expediente e equipamentos;

XII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

XIII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 18. A dinâmica operacional básica dos serviços e ações se dará da seguinte forma:

I – Atendimento em Plantão Social

a) Será realizada escuta qualificada ao usuário na recepção do NUAPS, de forma a acolhê-lo em sua demanda inicial;

b) O Agente Social da recepção fornecerá as orientações iniciais e preencherá a ficha socioassistencial, se ainda não tiver prontuário;

c) Após o atendimento inicial, o usuário será encaminhado ao técnico de plantão;

d) O técnico realizará o atendimento e os encaminhamentos necessários à resolutividade do caso;

e) Quando for necessária a continuidade de atendimento na forma de acompanhamento da família, o relatório do atendimento será encaminhado ao CREAS Brasília e/ ou CRAS da localidade da residência do usuário/família.

II – Atendimento, registro e encaminhamento das denúncias recebidas na Central de Denúncias de Violações de Direitos – Central SOS Cidadão.

a) Atendimento das ligações pelos Agentes Sociais da Central, identificando a unidade, informando seu nome e cumprimentando a pessoa que está ligando;

b) Quando a ligação não for relacionada ao serviço da Central, o Agente Social fornecerá as orientações adequadas ao usuário;

c) Quando for uma denúncia de violação de direitos, o Agente Social receberá e registrará a denúncia no Sistema de Demandas Sociais – SISDEMANDA;

d) Após a denúncia ser registrada, o Agente Social encaminhará, via e-mail, a denúncia à unidade responsável para averiguações;

e) As informações da denúncia serão registradas em planilha específica de controle.

III – Ações emergenciais de acolhida e localização dos responsáveis por crianças e adolescentes perdidos ao longo dos eventos promovidos por órgãos governamentais do DF e do Governo Federal e órgãos não-governamentais, nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

a) Após receber documento solicitando a participação do NUAPS no evento, a chefia organizará a equipe e demais questões necessárias;

b) No evento, os servidores do núcleo receberão as crianças e os adolescentes perdidos encaminhados por agentes públicos;

c) Os servidores tentarão obter informações sobre a criança/adolescente que permitam a localização dos responsáveis, preferencialmente durante a ocorrência do evento;

d) No caso de não localizar o responsável no decorrer do evento, os servidores tentarão obter da criança/adolescente informações sobre o endereço de residência ou localização dos responsáveis;

e) Na impossibilidade de localizar os responsáveis ou o endereço de residência, a criança/adolescente será encaminhada para uma unidade de acolhimento da SEDEST;

f) Quando os responsáveis pela criança/adolescente perdido procurarem a unidade da SEDEST, os servidores solicitarão informações e descrição das características da criança/adolescente e transmitirão essas informações aos parceiros da polícia militar e corpo de bombeiros para facilitar a localização da criança/adolescente no evento.

IV – Acolhimento e encaminhamento aos responsáveis, de crianças e adolescentes oriundos das Varas da Infância e da Juventude, Juizado Especial Criminal, Delegacia da Criança e do Adolescente e similares.

a) O Agente Social receberá a criança ou o adolescente entregue por servidores de outros órgãos, como a Vara da Infância e da Juventude, Polícia Militar, Polícia Civil, e assinará o documento de encaminhamento do órgão;

b) O Agente Social preencherá a ficha socioassistencial, se ainda não houver prontuário, e o encaminhará para atendimento técnico;

c) O técnico realizará o atendimento psicossocial e, posteriormente, o encaminha para a

equipe e entregará a criança/adolescente ao responsável legal;

d) A criança/adolescente será conduzida ao seu responsável legal ou, não sendo possível, a uma unidade de acolhimento da SUBSAS para pernoite.

V – Atendimento às famílias e indivíduos abordados nas operações integradas com foco em população em situação de rua.

a) Após receber ofício do órgão responsável pela operação, o chefe do núcleo definirá a equipe que participará da mesma;

b) No dia da operação, a equipe se deslocará para o local de encontro e ao chegar todos os órgãos participantes a operação terá início;

c) A equipe atenderá aos usuários abordados e preencherá a ficha socioassistencial dos que aceitarem encaminhamentos;

d) De acordo com a demanda de cada usuário, o técnico realizará os encaminhamentos pertinentes à resolutividade do caso;

e) Após o término da operação, a equipe retornará ao núcleo e realizará os procedimentos operacionais necessários.

VI – Averiguação de denúncias de violações de direitos recebidas na Central SOS Cidadão e na Ouvidoria do GDF.

a) Após o recebimento da denúncia, o técnico registrará dados da denúncia em planilha específica e definirá juntamente com a chefia data e equipe para a averiguação;

b) A denúncia será averiguada de acordo com a sua especificidade;

c) Após averiguação, o técnico confeccionará um relatório e realizará os encaminhamentos pertinentes ao caso.

Art.19. O NUAPS funcionará de forma ininterrupta, de segunda a domingo, 24 horas diárias.

Art. 20. Os fluxos de execução do serviço e ações do Núcleo de Atendimento às Pessoas em Plantão Social serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual, Religiosa e Racial, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações;

Considerando o disposto na Lei nº 4.176, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o SUAS no DF e dá providências;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal;

Considerando o que determina o disposto no Art. 5º caput, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos (as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente ao Estado democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST junto ao corpo de servidores (as) das instituições da rede socioassistencial do Distrito federal; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas a SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual, Religiosa e Racial, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, criado por meio do Decreto nº. 30.614, de 21 de julho de 2009, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual (NUDIN), Religiosa e Racial constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

destinado à promover a proteção e a autonomia de pessoas que sofreram atos discriminatórios de ordem sexual, religiosa e racial ou que estejam em situação de vulnerabilidade social em decorrência destas questões no Distrito Federal, garantindo a pluralidade de idéias, valores, crenças e a diversidade cultural em todas as instâncias com a racionalidade da Constituição e da Lei.

Art. 3º. São competências do NUDIN, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - promover o acolhimento, a proteção e o atendimento especializado às pessoas que sofreram discriminação e intolerância racial, sexual e religiosa, bem como encaminhá-las à Rede Socioassistencial da SEDEST e demais Políticas Públicas;

II - encaminhar denúncias aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, aos órgãos relacionados a outras políticas públicas, bem como aos demais componentes da rede socioassistencial;

III - levantar informações sobre a situação psicossocial das famílias em situação de vulnerabilidade e discriminação sexual, religiosa e racial;

IV - monitorar e avaliar procedimentos adotados em face das denúncias de discriminação sexual, religiosa e racial no Distrito Federal;

V - promover a proteção e a autonomia de pessoas que sofreram atos discriminatórios de ordem sexual, religiosa e racial no Distrito Federal;

VI - garantir a pluralidade de idéias, valores, crenças e a diversidade cultural em todas as instâncias em consonância com os diplomas legais;

VII - coletar, trabalhar e manter atualizado banco de dados com perfil dos usuários, das demandas, do motivo gerador da situação e dos encaminhamentos realizados à rede de proteção socioassistencial interna e externa à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

VIII - estabelecer medidas de prevenção, educação e proteção para a erradicação do racismo, homofobia e intolerância correlata e religiosa dos agentes públicos e privados no Distrito Federal;

IX - subsidiar campanhas educativas, de mobilização e sensibilização da sociedade em relação à intolerância sexual, religiosa e racial no DF;

X - manter-se articulado com os demais integrantes da rede socioassistencial do Distrito Federal e com a sociedade civil organizada, poder público e universidades, com a finalidade de somar esforços no combate à intolerância sexual, religiosa e racial;

XI - elaborar material informativo sobre a diversidade e intolerância sexual, religiosa e racial no Distrito Federal, visando o enfrentamento e o fomento de campanhas de orientação e informações sobre a discriminação sexual, racial e religiosa;

XII - elaborar e aplicar mecanismos de capacitação para as temáticas da diversidade sexual, racial e religiosa, quando autorizado;

XIII - indicar as necessidades orçamentárias para subsidiar a elaboração do orçamento anual das ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

XIV - zelar pela aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e demais ações de Assistência Social, no âmbito de sua competência;

XV - subsidiar a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão da Política de Assistência Social, no âmbito de sua competência;

XVI - executar convênios específicos de natureza do atendimento da unidade; e

XVII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. São diretrizes do NUDIN no Distrito Federal:

I - percepção de cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

II - integração de esforços, visando proteger as vítimas de violências e as pessoas em situação de vulnerabilidade social, de modo que ampliem a sua capacidade para enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social;

III - monitoramento e redução da ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência;

IV - trabalho articulado com as demais políticas públicas do Distrito Federal;

V - desenvolvimento de ações para eliminação e redução da infringência aos direitos humanos e sociais;

VI - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito de ordem sexual, religiosa e racial.

Art. 5º. São princípios norteadores das ações do Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual, Religiosa e Racial no Distrito Federal:

I - igualdade e equidade;

II - respeito à dignidade da pessoa humana;

III - direito à convivência familiar e comunitária;

IV - valorização e respeito à vida e à cidadania;

V - atendimento humanizado e universalizado; e

VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa.

Art. 6º. Ao usuário do NUDIN serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende, técnicos de nível superior, técnicos de nível médio, estagiários e pessoal da área administrativa da CAES e de seus Núcleos;

II - receber escuta qualificada, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminha-

mento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social; III - ter garantido o encaminhamento a outras unidades da SEDEST e da rede socioassistencial, conforme sua necessidade;

IV - ser orientado e esclarecido sobre seus direitos socioassistenciais e sobre a forma e locais adequados para reclamá-los;

V - ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas;

VI - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do profissional, cargo e matrícula, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada; e

IX - receber atendimento direcionado de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 7º. O NUDIN será estruturado de modo a atender as demandas de indivíduos e famílias que sofreram discriminação sexual, religiosa e racial, no âmbito do Distrito Federal, visando garantir o respeito à diversidade.

Art. 8º. São serviços e ações ofertados no NUDIN aos indivíduos, famílias e seus membros:

I - Atender aos usuários vítimas de discriminação sexual, religiosa e racial, acolhendo-os e identificando as demandas e necessidade;

II - Realizar os encaminhamentos dos usuários aos demais serviços da SEDEST, à rede socioassistencial, ao sistema de garantia de direitos ou às demais políticas públicas, de acordo com as demandas dos usuários;

III - Identificar as fontes, causas, formas e manifestações contemporâneas dos atos discriminatórios de ordem sexual, religiosa e racial no Distrito Federal;

IV - Localizar a origem e analisar o processo de difusão da discriminação com o viés de combater, prevenir e educar para a autonomia e empoderamento das pessoas envolvidas direta e indiretamente no contexto;

V - Estabelecer medidas de prevenção, educação e proteção para a erradicação do racismo, homofobia e intolerância correlata e religiosa dos agentes públicos e privados no Distrito Federal;

VI - Organizar e alimentar banco de dados sobre a questão da diversidade e intolerância sexual, religiosa e racial no Distrito Federal;

VII - Elaborar material informativo sobre a diversidade e intolerância sexual, religiosa e racial no Distrito Federal, visando o enfrentamento e a fomentação de campanhas de orientação e informações sobre a intolerância sexual, racial e religiosa;

VIII - Articular-se com os movimentos sociais do DF e posteriormente nacionais que representam o público atendido por este núcleo e somar esforços no combate à intolerância ao público atendido;

IX - Apoiar elaboração de uma agenda comum entre movimento negro e movimento de diversidade sexual e intolerância religiosa bem como a realização e participação de seminários, reuniões, oficinas articuladas com as marchas nacionais, estaduais e municipais realizadas pelo movimento social como um todo (Parada do Orgulho LGBTT, Marcha Nacional do Orgulho Negro, Marcha Contra a Intolerância Religiosa e etc.);

X - Monitorar os Acordos, Convenções e Protocolos internacionais e nacionais de eliminação da discriminação étnico-racial religiosa e sexual, garantindo o recorte da orientação sexual de trabalho sobre a temática do racismo, da homofobia e da intolerância religiosa;

XI - Criar instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar as múltiplas formas de discriminação combinadas com o racismo, homofobia, preconceito de gênero e religioso;

XII - Articular-se estreitamente com as redes de ensino básico e superior com o foco no acompanhamento permanente dos temas das diversidades nos currículos escolares com vista a campanhas de prevenção e sensibilização das instituições do DF;

XIII - Operacionalizar a troca de conhecimentos acadêmicos dos eixos temáticos do Núcleo nas Universidades Públicas e Privadas do DF, com o objetivo de abranger o tripé acadêmico: Ensino, Pesquisa e Extensão com vista à prevenção, sensibilização, confecção e divulgação de produtos para fomentar discussão no universo acadêmico.

Art. 9º. A equipe mínima de referência do NUDIN será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

a) 01 Chefe de Núcleo;

b) 01 Assistente Social;

c) 01 Psicólogo;

d) 01 Agente Social;

e) 01 Auxiliar de Proteção Social.

§1º. As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST e na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS.

§ 2º. O número de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros da SEDEST, podendo também ser contratados serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Para atuação no NUDIN, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I - ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e suas regulações; demais

normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

VIII - possuir resistência às adversidades e frustrações; e

IX - saber servir.

Art. 11. A Chefia do Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual, Religiosa e Racial ficará a cargo de profissionais de nível superior, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, enfrentamento às situações de violação de direitos, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Art. 12 São atribuições da Chefia do NUDIN, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

IOrientar, coordenar e monitorar as ações da equipe técnica do Núcleo;

IIPlanejar e avaliar a execução das atividades administrativas do Núcleo;

IIIManter-se articulado com a coordenação e demais equipes dos outros Núcleos;

IVRealizar as articulações e contatos com a rede de apoio de proteção social;

VElaborar em conjunto com a equipe técnica, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos de acordo com o fluxo de atendimento a ser enviado à Coordenação da CAES;

VIParticipar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VIIConstruir, em conjunto com a equipe técnica, o Planejamento Anual do Núcleo e o Relatório Anual das ações desenvolvidas;

VIII Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

IX Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 13 São atribuições do Assistente Social no NUDIN, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I. Atender ao usuário, realizando a abertura e o registro em prontuário;

II. Realizar escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas pelos usuários de modo a solucionar a demanda;

III. Elaborar relatos, laudos e pareceres técnicos, e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

IV. Realizar estudo social;

V. Realizar orientação e aconselhamento;

VI. Elaborar parecer social sobre a situação;

VII. Elaborar relatórios técnicos;

VIII. Analisar individualmente os casos, com foco na questão social;

IX. Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela CAES;

X. Fazer os encaminhamentos para a rede socioassistencial;

XI. Acionar órgãos competentes para aplicar medidas protetivas para a vítima e de responsabilização para o agressor, quando for o caso;

XII. Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como nas atividades propostas pela CAES;

XIII. Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

XIV. Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 14. São atribuições do Psicólogo no NUDIN, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

XIV - Atender ao usuário, realizando a abertura e o registro em prontuário;

XV - Realizar escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas pelos usuários de modo a solucionar a demanda;

XVI - Elaborar relatos, laudos e pareceres técnicos, e outras comunicações profissionais, inclusive materiais de divulgação;

XVII - Realizar estudo psicossocial, com foco nos aspectos emocionais e de vínculos;

XVIII - Elaborar registro em instrumental técnico de cada usuário, fornecendo parecer psicossocial sobre a situação;

XIX - Analisar individualmente os casos, com foco nas questões emocionais e vínculos afetivos;

XX - Acionar órgãos competentes para aplicar medidas protetivas para a vítima e de responsabilização do agressor, quando for o caso;

XXI - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

XXII - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde psicológica e psicossocial, tanto em nível individual quanto coletivo;

XXIII - Identificar e analisar necessidades de natureza psicológica, diagnosticar, elaborar projetos, planejar e agir de forma coerente com referenciais teóricos e características da

população-alvo;

XXIV - Realizar orientação e aconselhamento;

XXV - Realizar encaminhamentos no âmbito da proteção social para atendimentos psicológicos clínicos e/ou psiquiátricos e demais órgãos da rede socioassistencial do Distrito Federal;

XXVI - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

XXVII - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 15. São atribuições do Agente Social no NUDIN, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

XIV - Auxiliar a equipe nas atividades de acordo com a necessidade;

XV - Realizar o primeiro atendimento ao usuário, preenchendo os dados básicos dos instrumentais;

XVI - Elaborar e manter a numeração de ofícios e memorandos;

XVII - Digitar documentos que lhe forem solicitados;

XVIII - Atender telefonemas;

XIX - Acompanhar as rotinas e o fluxo do Núcleo;

XX - Inserir dados no SISDEMANDA;

XXI - Acompanhar o técnico nas averiguações das denúncias e nas visitas aos usuários;

XXII - Participar, quando necessário, das operações integradas organizadas pelo Núcleo de Ação Integrada do GDF;

XXIII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

XXIV - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 16. São atribuições do Auxiliar de Proteção Social no NUDIN, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

VI - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

VII - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

VIII - Apoiar a equipe, orientando e assistindo usuários atendidos;

IX - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento propostos pela SEDEST;

X - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 17. A dinâmica operacional básica dos serviços e ações se dará da seguinte forma:

No atendimento ao usuário vítima de discriminação sexual, religiosa e racial são executados inicialmente os seguintes procedimentos:

I - escuta qualificada ao usuário na recepção do NUDIN, de forma a acolher o usuário em sua demanda inicial;

II - averiguação da denúncia, visita familiar e/ou de campo: conhecimento da realidade sociofamiliar do usuário e/ou conhecimento da instituição;

III - escuta das partes em questão;

IV - levantamento dos fatos e dados;

V - encaminhamentos para atendimento socioassistencial, jurídico e demais serviços da Rede interna e externa, entre outros.

Art. 18. O NUDIN funcionará de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h.

Art. 19. Os fluxos de execução dos serviços e ações do Núcleo de Atendimento Especializado às Pessoas em Situação de Discriminação Sexual, Religiosa e Racial serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

PORTARIA Nº 158, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o funcionamento e organização do Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e:

Considerando que a Proteção Social consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

Considerando os princípios e diretrizes das ações socioassistenciais estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações;

Considerando o disposto na Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Distrito Federal, institui o SUAS no DF e dá providências;

Considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST), por meio da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), é o órgão responsável pela gestão da Política Pública de Assistência Social no Distrito Federal;

Considerando a existência do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando a criação do grupo de trabalho denominado Força – Tarefa, destinado a desenvolver ações de prevenção, controle e erradicação das ocupações ilegais do uso do solo e de áreas de proteção ambiental no âmbito do Distrito Federal, criada por meio do Decreto nº. 31.534, de 08 de abril de 2010; e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento e a organização das unidades administrativas vinculadas à SUBSAS e a oferta de ações socioassistenciais no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º. O funcionamento e a organização do Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, da Proteção Social, unidade subordinada à Coordenadoria de Ações Especiais (CAES), da estrutura orgânica da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), criado por meio do Decreto nº 30.614, de 21 de julho de 2009, obedecerão ao disposto na presente Portaria.

Art. 2º. O Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas (NUCPE) e de Emergências constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinado a promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com oferta de serviços e de materiais, conforme as necessidades detectadas; além de propiciar proteção e acolhimento às famílias atingidas por ações da “Força Tarefa”.

Art. 3º. São competências do NUCPE, estabelecidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - atuar emergencialmente em situações temporárias causadas por eventos imponderáveis e incertos proporcionados por calamidades públicas, decorrentes de risco ambiental ou climático;

II - atuar de forma preventiva em remoções de grupos populacionais que ocupam irregularmente áreas públicas e de proteção ambiental;

III - proporcionar alojamento em locais apropriados, para a população desabrigada por situações calamitosas ou pelas ações de realocação do Governo do Distrito Federal, garantindo o cuidado e a proteção necessários;

IV - indicar as necessidades orçamentárias para subsidiar a elaboração do orçamento anual das ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

V - zelar pela aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas, projetos e demais ações de assistência social, no âmbito de sua competência;

VI - subsidiar a elaboração do plano anual de trabalho e do relatório anual de gestão da Política de Assistência Social, no âmbito de sua área de competência;

VII - executar convênios específicos de natureza do atendimento da unidade; e

VIII - executar outras atividades inerentes a sua área de competência que lhe forem designadas.

Art. 4º. São diretrizes do NUCPE no Distrito Federal:

I - atuar na promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - perceber cada indivíduo como sujeito de direito, digno de intervenções qualificadas que levem em conta as suas peculiaridades, potencialidades e possibilidades de desenvolvimento integral;

III - monitorar e reduzir a ocorrência de riscos, seu agravamento ou sua reincidência;

IV - trabalhar de forma articulada com as demais políticas públicas do Distrito Federal;

V - respeitar as singularidades de cada território e contribuir para o aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

Art. 5º. São princípios norteadores das ações do Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no Distrito Federal:

I - defesa da dignidade e dos direitos humanos;

II - atuação em rede;

III - visão multiprofissional e transversal das ações; e

IV – intersetorialidade.

Art. 6º. Ao usuário do NUCPE serão assegurados os direitos a:

I - conhecer o nome e a credencial de quem o atende;

II – receber escuta qualificada, informação, defesa, provisão direta/ indireta ou encaminhamento de suas demandas de proteção social asseguradas pela Política de Assistência Social;

III – ter garantido o encaminhamento a outras unidades da SEDEST, bem como a rede socioassistencial, conforme sua necessidade;

IV - ser informado sobre os encaminhamentos pertinentes as suas demandas;

V - ter seus encaminhamentos efetuados por escrito, identificados com o nome do profissional, cargo e matrícula, de forma clara e legível;

VI - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VII - ter sua identidade e singularidade preservada e sua história de vida respeitada; e

VIII – receber atendimento direcionado de acordo com suas necessidades específicas.

Art. 7º. O NUCPE será estruturado de modo a atender indivíduos e famílias que foram atingidos por situações de emergência e calamidade pública e se encontram temporária ou definitivamente desabrigados e aqueles que são removidos de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário;

Art. 8º. São serviços e ações ofertados no NUCPE aos indivíduos, famílias e seus

membros, que estão em situação de calamidade pública e emergência e sofreram ação de remoção:

I – Preenchimento de cadastro socioassistencial;

II – Envio de relação nominal das famílias, com os cadastros, para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHAB), visando o recebimento de lote (atendendo critérios legais);

III – Concessão de benefícios eventuais, visando o suprimento de despesas com aluguel, melhoria de habitabilidade, alimentação, vestuário e outras reguladas no âmbito da Política de Assistência Social;

IV – Concessão de cesta básica emergencial;

V – Concessão de auxílio social emergencial para melhoria de habitabilidade, por meio da disponibilização de materiais de construção;

VI – Disponibilização de colchões, lençóis, cobertores e roupas, quando necessário;

VII – Encaminhamento de famílias ao CRAS para serem acompanhadas e incluídas nos programas de governo;

VIII – Encaminhamento de fichas socioassistenciais à Diretoria de Benefícios Assistenciais da SUBSAS, para concessão de benefícios eventuais;

IX – Encaminhamento de famílias ao CREAS para inserção nos serviços e acompanhamento;

X – Encaminhamento de famílias aos demais núcleos de proteção vinculados à Coordenadoria de Ações Especiais;

XI – Encaminhamento de famílias às Unidades de Acolhimento (UACs) da SEDEST.

XII – Outras atividades específicas no seu âmbito de competência.

Art. 9º. A equipe mínima de referência do NUCPE será composta por profissionais das especialidades e nas quantidades a seguir discriminadas:

a) 01 Chefe de Núcleo;

b) 1 Assistente Social;

c) 10 Agentes Sociais;

d) 10 Auxiliares de Proteção Social;

§1º. As especialidades e quantidades definidas no caput deste artigo baseiam-se nos cargos da carreira em vigor na SEDEST e na proposta técnica de trabalho socioassistencial a ser implementada nas unidades da SUBSAS.

§ 2º. O número de profissionais por cargo/especialidade poderá ser alterado de acordo com o aumento da demanda e disponibilidade nos quadros de pessoal da SEDEST, podendo também ser contratados serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Para atuação no NUCPE, os profissionais deverão atender ao seguinte perfil:

I – ter conhecimento e domínio da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional da Assistência Social (PNAS); Sistema Único da Assistência Social (SUAS); Lei nº 4.176 de 16 de julho de 2008 (SUAS/DF) e suas regulações; e demais normativas vigentes no campo da defesa e garantia de direitos;

II - ter ampla visão e conhecimento da rede socioassistencial do Distrito Federal, com capacidade de articulação com as demais políticas públicas;

III - estar preparado para agir em situações emergenciais;

IV - possuir visão sistêmica dos problemas sociais existentes no âmbito do Distrito Federal;

V - reconhecer o usuário como detentor de direitos sociais;

VI - não fazer discriminação de qualquer natureza;

VII - dominar técnicas de abordagem ao usuário;

VIII - prestar atendimento pautado na ética, no respeito mútuo e no sigilo profissional, com uma postura de acolhimento e escuta;

IX – possuir resistência às adversidades e frustrações; e

X – saber servir.

Art. 11. A Chefia do Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências ficará a cargo de profissional de nível superior, preferencialmente, do quadro efetivo da SEDEST, com experiência em trabalhos comunitários, gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais e com perfil gerencial e de liderança.

Art.12. São atribuições da Chefia do NUCPE, além daquelas definidas no Regimento Interno da SEDEST:

I - Orientar, coordenar e monitorar as ações da equipe do Núcleo;

II - Planejar e avaliar a execução das atividades administrativas do Núcleo;

III - Manter-se articulado com a Coordenação e equipes dos outros Núcleos da CAES;

IV - Realizar articulações e contatos com a rede de apoio de proteção social;

V - Elaborar em conjunto com a equipe técnica, relatório mensal com dados quantitativos e qualitativos de acordo com o fluxo de atendimento a ser enviado à Coordenação da CAES;

VI - Construir, em conjunto com a equipe técnica, o Planejamento Anual do Núcleo e o Relatório Anual das ações desenvolvidas;

VII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

VIII - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

IX - Contribuir para a elaboração e adequada execução do orçamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal (FAS/DF), no âmbito de suas atribuições;

X - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 13. São atribuições do Assistente Social no NUCPE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Atender ao usuário, realizando a abertura e registro em prontuário;

Realizar escuta qualificada, visando identificar as necessidades apresentadas pelos usuários de modo a solucionar a demanda;

II - Elaborar relatos, laudos, pareceres técnicos, e outros documentos informativos sobre os atendimentos realizados inclusive materiais de divulgação;

Realizar estudo social;

III - Elaborar parecer social sobre a situação;

IV - Elaborar relatórios técnicos;

V - Analisar individualmente os casos, com foco na questão social;

VI - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas no Núcleo, bem como nas atividades organizadas pela CAES;

VII - Fazer os encaminhamentos necessários para a rede socioassistencial;

VIII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como nas atividades propostas pela CAES;

IX - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

X - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 14. São atribuições dos Agentes Sociais no NUCPE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Apoiar o técnico na dinâmica dos trabalhos;

II - Acolher os usuários e encaminhá-los para a rede socioassistencial, quando necessário;

III - Auxiliar sistematicamente o planejamento das ações do Núcleo;

IV Proceder a registros de dados em instrumentais pertinentes, dentro de sua área de atuação, para fins de sinopse estatística;

V - Registrar em formulário próprio os dados pessoais e as informações prestadas pelos usuários;

VI - Acionar os serviços de emergência locais, como: SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, quando necessário;

VII - Registrar em meio físico e em meio eletrônico as atividades diárias executadas durante o expediente;

VIII - Participar do planejamento, execução e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, bem como das atividades propostas pela CAES;

IX Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

X - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 15. São atribuições dos Auxiliares de Proteção Social no NUCPE, além daquelas definidas no Manual de Descrição de Função da SEDEST:

I - Participar do planejamento e execução das atividades e rotinas do Núcleo;

II - Buscar orientação junto à equipe no desempenho de suas atribuições;

III - Apoiar a equipe, orientando e assistindo os usuários atendidos;

IV - Participar dos programas de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela SEDEST;

V - Executar outras atividades inerentes às suas atribuições e que lhe forem designadas.

Art. 16. A dinâmica operacional básica dos serviços e ações se dará da seguinte forma:

I – Serviço de apoio às famílias e indivíduos em situação de ocupação irregular de área pública:

- Recebe a programação de órgãos governamentais como a Agência de Fiscalização (AGEFIS) e a Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água (SUDESA), da ação de remoção e registra a data, horário e local no cronograma de atividades da equipe;

- Desloca-se para o local onde será realizada a operação de remoção;

- Realiza abordagem aos indivíduos e famílias que permanecem ocupando as áreas de remoção, resguardando o papel de proteção social inerente à Política de Assistência Social;

- Realiza atendimento buscando acolher, atender, orientar e encaminhar os usuários para a rede socioassistencial;

- Procedo ao cadastro de cada usuário, registrando os encaminhamentos efetuados.

II – Serviço de apoio às famílias e indivíduos em situação de Calamidades Públicas e Emergência:

- Recebe da Defesa Civil, do CRAS, do CREAS por meio de ofício, fax ou ligação telefônica, a situação de calamidade pública ou emergência a ser enfrentada.

- Desloca-se para o local onde será realizada a ação;

- Realiza atendimento, buscando acolher, atender, orientar e encaminhar para a rede socioassistencial;

- Preenche o cadastro dos indivíduos ou famílias;

- Concede Auxílio emergencial;

- Concede Cesta emergencial;

- Distribui itens como cobertores, colchões, lonas, madeirite, telhas, de acordo com as necessidades dos usuários;

- Faz encaminhamentos para os CRAS e CREAS, para acompanhamento da família.

Art. 17. O NUCPE funcionará de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h.

Art. 18. Os fluxos de execução dos serviços e ações do Núcleo de Proteção em Situações de Calamidades Públicas se de Emergências serão objeto de regulamentação específica pela SEDEST.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvida a Subsecretaria de Assistência Social.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDGARD LOURENCINI

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 18 de novembro de 2010

Processo: 380.00.616/2009. Empresa: Techsol Informática LTDA - ME, CNPJ nº 10.356.149/0001-61. Assunto: Notificação Defesa Prévia. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, notifica a empresa acima referida para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela não entrega dos materiais contratados, e conseqüentemente a aplicação de MULTA incidente sobre o valor total da Nota de Empenho: nº 2010NE017, no valor total de R\$ 35.140,00 (trinta e cinco mil cento e quarenta reais), conforme o disposto nos Incisos IV e V do artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006.

Processo: 0380.002.867/2010. Empresa: Marcelo Aparecido Machado, CNPJ Nº 10.502.364/0001-23. Assunto: Suspensão Temporária. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 5º, § 1º, III, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, considerando a aplicação de sanções nos termos do Despacho de fls. 33/35 dos autos do processo acima referido, após assegurado à defesa prévia e ao contraditório, torna público a aplicação de Suspensão Temporária, pelo período de 06 (seis) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração, e multa no valor de R\$ 1.259,28 (hum mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), com base no artigo 4º, II, pelo atraso de 159 (cento e cinquenta e nove) dias na entrega dos materiais contratados através da nota de empenho nº 2010NE0045, conforme o disposto no Inciso III do artigo 5º, do Decreto acima mencionado.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 98, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Processo: 197.000.905/2010. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Aplicação DE Multa. O Diretor Presidente Substituto da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, combinado com a Portaria nº 165, de 16 de dezembro de 2009, e face às informações contidas nos autos, resolve: Aplicar à Empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA., CNPJ 08.774.906/0001-75, multa no valor de R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos) com base nos incisos II e III do artigo 4º do Decreto nº 26.851/2006, por atraso na entrega do material a que se refere a Nota de Empenho 389/2010.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14,

resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 080.011.721/2010, 080.002.394/2010, 080.002.455/2010, 468.001.769/2010, 080.002.455/2010, 080.002.457/2010, 463.000.603/2010, 463.000.322/2010, 080.012.3361/2009, 463.000.323/2010, 080.001.840/2010, 463.001.080/2010, 463.000.325/2010, 463.001.190/2010, 080.011.439/2010, 463.001.163/2010, 474.001.444/2010, 463.001214/2010, 470.000394/2010, 463.000721/2010, 463.000654/2010, 463.000940/2010, 473.000.355/2010, 463.001.191/2010, 474.001.414/2010, 0080.012.621/2009, 463.001.192/2010, 080.012.704/2009 que considerou que os danos sofridos pelo(a) servidor(a) se configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 463.000.520/2010, 463.000.365/2010, 470.000.468/2010, 463.000.938/2010, 463.001.164/2010, 463.000.498/2010, 080.000.798/2010 que considerou que os danos sofridos pelo(a) servidor(a) não se configuram acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.039562/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 23/11/2010, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.041.806/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.037315/2007.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 474.001334/2010, 474.001625/2010, 474.001333/2010, 474.000642//2010, 080.011728/2010, 461.000569/2010, 461.000468/2010, 461.000467/2010, 080.002456/2010, 080.010.593/2007, 080.001761/2009, 468.001766/2010, 468.002110/2010, 468.002269/2010, 080.001648/2010, 463.001070/2010, 468.002214/2010, 474.001624/2010, 474.001584/2010, 474.001351/2010, 080.001520/2010 que considerou que os danos sofridos pelo(a) servidor(a) se configuram acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado da investigação constante do processo 0461.0004714/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 255, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009 e nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.072/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no Setor Norte, Comércio Local 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 104 artigos e 24 páginas.

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 252, de 17 de julho de 2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adriana Caroline Veras da Silva, 1974, 44; Adriano Aparecido Leite, 1975, 45; Ana Paula Cordeiro da Rocha, 1976, 45; André Luis de Melo Rios, 1977, 45; Anniê Mikhaelly Ferreira Silva, 1978, 46; Antonio Pereira da Silva, 1979, 46; Arthur Silva de Oliveira, 1980, 46; Brumno Renner dos Santos, 1981, 47; Cristiane Keney Silveira Alves, 1982, 47; Dalvanira Lopes da Costa, 1983, 47; Daniel de Jesus, 1984, 48; Dayana Silva de Freitas, 1985, 48; Doraildes Bento dos Santos, 1986, 48; Dulcileide Fernandes da Silva, 1987, 49; Edivania Alves Vicente da Silva, 1988, 49; Elizabeth Aparecida Saldanha Pinto de Almeida, 1989, 49; Ellen de Medeiros Nacif, 1990, 50; Emanuela Paulino Gomes, 1991, 50; Ernando José da Silva, 1992, 50; Eunice de Castro Guilherme, 1993, 51; Fabrícia Salvina de Lima, 1994, 51; Filipe Viana, 1995, 51; Francisco de Assis de Souza da Silva, 1996, 52; Francisco de Assis Martins da Silva, 1997, 52; Francisco Fernandes da Silva, 1998, 52; Gildecir Neri de Souza, 1999, 53; Hauan Soares Jardim, 2000, 53; Helena das Dôres dos Santos, 2001, 53; Hismael Pires Silva, 2002, 54; Ismael Oliveira dos Santos, 2003, 54; Jackeline de Sá Teixeira, 2004, 54; Janete Maria Oliveira Silva, 2005, 55; José Claudio Mendonça da Cruz, 2006, 55; José Xavier dos Santos Filho, 2007, 55; Juliana Novais das Dôres, 2008, 56; Juscelino Gomes de Oliveira, 2009, 56; Keiliane Bonfim Corrêa de Sousa, 2010, 56; Leandro Batista dos Santos, 2011, 57; Letícia Christine Queiroz de Souza, 2012, 57; Luana Cristina Silva Álvares, 2013, 57; Márcio André Ferreira, 2014, 58; Maria Aparecida Batista Bezerra, 2015, 58; Maria da Luz Silva Ramos, 2016,

58; Maria de Fátima da Silva, 2017, 59; Maria de Fátima Vieira de Souza, 2018, 59; Paulo Cezar José de Oliveira, 2019, 59; Renata Cristina Andriola, 2020, 60; Samuel da Silva Nazaré, 2021, 60; Selma Talita Castelo Schwengel, 2022, 60; Thibisun Rissari de Almeida Assunção, 2023, 61; Luiz Carlos Daniel, 2024, 61; Neuristélia Melo Monteiro Daniel, 2025, 61; Diretora Joana D´Arc Fradique Guiotti Reg. nº 4.213-MEC; Secretário Escolar Ivone Luiz Pereira Reg. nº 1.853-DIE/SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509, de 16 de dezembro de 2009-SEDF: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, Livro 07, Josélia Amorim Medeiros Rodrigues, 1859, 20; Ana Lucia de Sousa e Silva, 1965, 55; Ana Cristina Brazil Ferreira, 1966, 56; Aleides Maria Castro Santana dos Santos, 1967, 56; Andréia de Moraes Oliveira, 1968, 56; Bruna Andressa Lima Barbosa, 1969, 57; Claudinéia Lima e Silva, 1970, 57; Deusey Ladeira Barbosa, 1971, 57; Eliana Maria Soares de Amorim, 1972, 58; Ediluce dos Santos Pereira, 1973, 58; Eliene Leal da Silva, 1974, 58; Fatima Helena Deodato de Lima, 1975, 59; Francisca Gabriela da Silva Alves, 1976, 59; Iracilene de Fatima Machado Silva, 1977, 59; Jacqueline Rodrigues da Silva, 1978, 60; Jumara Pereira da Silva, 1979, 60; Lidiane de Campos Reis, 1980, 60; Lucelia Santos Oliveira, 1981, 61; Luciana Lucena Olimpio de Souza, 1982, 61; Luzinete Rosa da Silva, 1983, 61; Martinha Gomes da Silva, 1984, 62; Maria Cicera de Souza Silva, 1985, 62; Marly Vieira Barbosa, 1986, 62; Nádia Cecília Silva, 1987, 63; Neuraci Pereira de Lima, 1988, 63; Onilda Maria de Oliveira, 1989, 63; Patrícia Cintra Nunes da Silva, 1990, 64; Priscila Pereira de Souza, 1991, 64; Rayanne Fernanda Cordeiro Veras, 1992, 64; Rita Alves Portela, 1993, 65; Rogério Silva Cavalcante, 1994, 65; Selma Santana Rodrigues, 1995, 65; Valeria dos Santos Silva, 1996, 66; Zenilda Francisco de Freitas, 1997, 66; Maria Sileide de Araújo, 2019, 73; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 07, Ana Sílvia Ribeiro Luz, 1998, 66; Brunna Michelly Ferreira dos Santos, 1999, 67; Cecilia Martins Cavalcante, 2000, 67; Cláudia Lima Silva, 2001, 67; Cleide Simone de Oliveira, 2002, 68; Débora Ribeiro de Sousa Soares, 2003, 68; Évella Fabíola Silva Evangelista, 2004, 68; Éric Lemos dos Santos, 2005, 69; Frampton Vieira da Silva, 2006, 69; Francisca das Chagas Souza Olimpio, 2007, 69; Francisca Maria Alves da Silva, 2008, 70; Girleide Silva Alves, 2009, 70; Jordina Maria Caetano, 2010, 70; Maria Eunice Alves dos Santos Ferreira, 2011, 71; Lidiane Ferreira dos Reis Almeida, 2012, 71; Nadiane Pereira Lima, 2013, 71; Nayara Correia da Cruz, 2014, 72; Naiana Mendes Siqueira, 2015, 72; Rosemeri Bender Alves, 2016, 72; Solange Maria de Godoi, 2017, 73; Valdirene Souza Barros de Araujo, 2018, 73; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Marcia Silva Pereira Reg. nº 480-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 66, de 25 de março de 2010-SEDF: TÉCNICO EM GESTÃO DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS, Livro nº 03, André Vieira Alves, 1001, 110; Cleciane Pereira do Nascimento, 1002, 100; Helder Ferreira Lima, 1075, 135; Lidiane Santos de Vasconcelos, 1003, 111; Lucicléa Almeida de Lima Silva, 1073, 134; Vanessa Priscila Alves Oliveira, 1074, 134; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, André Coelho Guimarães da Silva, 1004, 111; Anderson dos Anjos Gloria, 1005, 111; Briegel Mendes de Faria, 1069, 133; Julio Cesar de Andrade, 1006, 112; Jhonatas de França Cardoso dos Santos, 1007, 112; Vinicius Sampaio Ribeiro e Silva, 1008, 112; Wellington Maciel de Sousa, 1009, 113; William Henrique da Rocha, 1010, 113; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, Adriana Gomes Sousa, 1011, 113; Dislane Rodrigues Gonçalves, 1012, 114; Ericka Cristina da Silva, 1013, 114; Nazareno Ferreira Silva, 1076, 135; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Bruno Mendes da Silva, 1014, 114; Edilson Francisco dos Santos, 1015, 115; Jady Pâmella Barbacena da Silva, 1016, 115; Jaqueline Santos de Lima Cordeiro, 1017, 115; Marcelo de Carvalho Souza, 1018, 116; Reuel Gomes Pires, 1019, 116; Sergio Silva Figuerôa, 1020, 116; TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Alex Evangelista de Oliveira, 1021, 117; Fernanda Monteiro Gregório, 1022, 117; Hugo de Oliveira Rezende, 1023, 117; Igor de Paulo Martins, 1024, 118; Israel da Silva Matos, 1025, 118; Jônathas Alves de Oliveira, 1026, 118; Luis Gustavo Alves Julião, 1027, 119; Matheus Moura de Santana, 1028, 119; Vitor de Oliveira Batista, 1029, 119; Yara Ribeiro da Silva, 1030, 120; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Ailton dos Santos, 1031, 120; Ana Paula Pereira Gomides, 1032, 120; Breno dos Reis Marinho, 1033, 121; Diego Alves Lobo, 1034, 121; Damares Duarte Lopes, 1035, 121; Dyego Henrique Moraes dos Santos, 1046, 125; Fabiana Costa Soares, 1036, 122; Gabriela Silva Cardoso, 1037, 122; Guilherme Junio Baliza Gertrudes, 1038, 122; Joelma Teixeira de Alexandria, 1039, 123; Juliano de Lima da Silva, 1040, 123; Karen Kessia Oliveira de Lima, 1047, 125; Lázaro Luiz do Amaral Neto, 1041, 123; Lucas Leonardo Silva dos Santos, 1078, 136; Mario Dutra Júnior, 1042, 124; Nilton Gonçalves Vieira, 1043, 124; Paulo Roberto Wagner Pinheiro, 1044, 124; Quézia Izabel Borges Ferreira, 1048, 126; Rodrigo Barros de Carvalho, 1045, 125; Valter Soares Sabóia, 1049, 126; Yara Juvenal Barbosa, 1050, 126; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Ana Lucia da Silva Santos, 1051, 127; Assis Pereira Leite, 1052, 127; Daiana Silva dos Santos, 1053, 127; Edson Marques de Oliveira, 1071, 133; Enilva Rosa de Carvalho, 1054, 128; Francielly dos Santos Rosa, 1072, 134; Francisca Correa Oliveira Castro, 1055, 128; Jefferson Santos Gama, 1056,

128; Leonardo Teixeira Marques, 1057, 129; Ludmila Fernandes Silva, 1077, 135; Lusilene Pereira da Silva, 1058, 129; Marcondes Costa Lima, 1060, 130; Maria Luiza Kanae, 1059, 129; Nayane Santos da Fonsêca, 1061, 130; Patrícia Queiroz Dias, 1062, 130; Raianna Rosa Campos, 1063, 131; Ricardo Cesar da Silva Dias, 1064, 131; Samuel Matheus de Sousa dos Santos, 1065, 131; Wanessa Soares dos Reis, 1066, 132; Wellington Ferreira de Santana, 1067, 132; Wesliane Lacerda de Araujo, 1068, 132; Patricia de Araujo Silva, 1080, 136; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Elivelton de Souza Araujo, 1079, 136; Jaime da Silva Lacerda, 1070, 133; Diretora Escolar Zuleica Pereira Macedo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO UNIVERSALIZANTE BRASILEIRO-CEUBRAS, Credenciado pela Portaria nº 101, de 02 de junho de 2010-SEDF: ENSINOMÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Renan Ramos Gonçalves, 162, 54; Rosemary Pereira de Oliveira, 163, 55; Geronimo Pereira de Barros, 164, 55; Elton Gonçalves Ferreira, 165, 55; Odair José Rodrigues da Vitória, 166, 56; Diogo Alexandre Alcantara e Silva, 167, 56; Anna Raissa Santos da Silva, 168, 56; Robert Chesnei Martins Laurindo, 169, 57; Gustavo Carvalho Boselli, 170, 57; Danilo Galdino da Silva, 171, 57; Dannuzi Yêda Lôbo Monteiro, 172, 58; Edivan Ferreira Batista, 173, 58; Hélio de Sousa Lima Júnior, 174, 58; Renata Dias Barbosa, 175, 59; José Pereira dos Santos, 176, 59; Daiana Balbina de Jesus, 177, 59; Fábio Ramos da Silva, 178, 60; Josefa Cardoso de Sousa Lô, 179, 60; Camila Soares de Sá, 180, 60; Raphael de Souza Leite, 181, 61; Ana Paula de Araújo Galdino, 182, 61; Ana Paula Pereira de Aguiar Sousa, 183, 61; David Alencar da Silva, 184, 62; Eurípedes de Araujo Leite, 185, 62; Francisco Valdísio Leite de Araujo, 186, 62; Jeferson Henrique Bastos, 187, 63; Juliana Maria Ferreira da Rocha Silva, 188, 63; Rafael Neuhauss Araujo, 189, 63; Nayara Fabiula Ferreira da Silva, 190, 64; Genival Oliveira dos Santos, 191, 64; Henrique Barbosa Menezes, 192, 64; Beatriz Ferreira Barbosa, 193, 65; Elizabeth Pereira dos Santos, 194, 65; Luciane Martins da Silva, 195, 65; Sebastião Hélio Monteiro da Silva, 196, 66; Ricardo Antonio da Silva, 197, 66; Itemar Nunes, 198, 66; Daniela Barbosa Brito, 199, 67; Danielle Ferreira Marques, 200, 67; Daniela Campos Borges, 201, 67; Davi Barbosa de Lima, 202, 68; Elanne Feitoza Nascimento, 203, 68; Ivo Marques de Lima, 204, 68; José Joelson Resende da Mota, 205, 69; Leonardo da Silva Araújo, 206, 69; Maria do Socorro Albano, 207, 69; Maria Sirlei Martinazzo, 208, 70; Rayane Rodrigues dos Passos, 209, 70; Teodomiro Barbosa Pires, 210, 70; Joyce Aparecida Maia da Silva, 211, 71; José Everton Esteves, 212, 71; Rita de Cássia Almeida Alves, 213, 71; Hamilton Alves Sales, 214, 72; Maria de Fátima Joventino da Silva, 215, 72; Elizama da Costa Marques, 216, 72; Liziane Michele de Souza, 217, 73; Ana Paula Rodrigues Silva, 218, 73; Iris Conceição França de Souza, 219, 73; Hermenegildo Campos, 220, 74; Ennemi Crizellem Gomes da Silva, 221, 74; Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira, 222, 74; Carlos José Marques, 223, 75; Washington de Lima Rezende, 224, 75; Alex dos Santos Batista, 225, 75; Jackson Douglas Barros Nascimento, 226, 76; Monaliza Kelen da Silva, 227, 76; Abymael Lemes Barbosa, 228, 76; Daysiane Alves de Almeida, 229, 77; Delano Pereira Maia, 230, Valdir Medeiros da Silva, 231, 77; Maico André Siqueira Robaert, 232, 78; Marlon Gomes da Silva, 233, 78; Eliel Pereira da Sa Martins, 234, 78; Klanderson Silva Oliveira, 235, 79; Francisco Clebio Araújo Saboia, 236, 79; José Mauricio da Silveira Bastos, 237, 79; Wolber Rocha Moraes, 238, 80; Ismael Alves de Mendonça Sousa, 239, 80; Janaina Araujo Silva, 240, 80; Edilson Alves de Sousa Filho, 241, 81; Diógenes Gonçalves Romão, 242, 81; Sérgio Henrique de Sousa Silva, 243, 81; Kerley Karoline Marques de Lima da Silva, 244, 82; Raimundo de Jesus, 245, 82; Alexandre Campos de Oliveira, 246, 82; Gilsonia Rodrigues Lima, 247, 83; Marcela Gomes de Matos, 248, 83; Conceição Aparecida Ribeiro Pereira, 249, 83; Antônio Cleonilson dos Santos Gonçalves, 250, 84; Francisco Alves de Abreu, 251, 84; Érica Mônica Souza dos Santos, 252, 84; Camila de Jesus Moura, 253, 85; Naicher Emmanuel Matos Fernandes, 254, 85; Tomás dos Santos Cardozo, 255, 85; Vagno Pereira dos Santos, 256, 86; Vanessa Alves de Oliveira, 257, 86; Anna Flávia Araujo da Silveira, 258, 86; Gilsimar Braz de Siqueira, 259, 87; Elson Trindade Veras, 260, 87; Luciene Ribeiro Lisboa, 261, 87; Elisama Pinheiro Leite, 262, 88; Tadeu da Silva Gonçalves, 263, 88; Maria de Fátima Vieira Vasconcelos, 264, 88; Luís Oliveira Cavalcante, 265, 89; Claudia Aparecida Silva, 266, 89; Jaqueline Matos Tavares, 267, 89; Luana Aline Franco de Souza, 268, 90; Jackson Barbosa de Souza, 269, 90; Pricila dos Santos, 270, 90; Maria Patricia Nunes dos Santos, 271, 91; Natalia Pereira dos Santos, 272, 90; Diretor Enaldo da Silva Freire Reg. nº 46.315-MEC; Secretário Escolar Douglas Eduardo da Conceição Dulce Autorização nº 3211/10-COSINE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309, de 06 de agosto de 2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 27, Abadia Zedes Vaz, 12237, 78; Bruno Gomes Roriz, 12238, 78; Danilo Lemos de Queiroz, 12239, 79; Douglas de Freitas Gonçalves, 12240, 79; Daiane Siqueira Duarte, 12241, 79; Eridan Dantas, 12242, 80; Elaine Pereira Caixeta, 12243, 80; Edenilton Alves de Abreu, 12244, 80; Eliane Aparecida Monteiro Pangaro, 12245, 81; Fabricio Marques Guimaraes, 12246, 81; Gabriel Aguiar Barros, 12247, 81; Genecy Maria Rocha da Silva, 12248, 82; Ildeu Alves Cabral, 12249, 82; Joao Batista de Oliveira, 12250, 82;

José Lazaro Lima Ribeiro, 12251, 83; Joao Benedito Tavares Miranda, 12252, 83; Katharine Melo Albuquerque, 12253, 83; Leonardo de Aquino, 12254, 84; Lucahn Kramer Cosme de Castro Soares, 12255, 84; Leticia da Silva Brandão, 12256, 84; Luciana Vieira da Silva, 12257, 85; Marcio Rodrigues Pinto, 12258, 85; Moises Viana Moreira, 12259, 85; Maria das Graças Silva de Deus, 12260, 86; Sergio Nascimento Bernardo, 12261, 86; Silvano da Silva Abreu Filho, 12262, 86; Tiago Marques de Oliveira Silva, 12263, 87; Valeria Antonio Ribeiro, 12264, 87; Vantuir Coutinho, 12265, 87; Livro 30, Antonio Carlos Vieira, 14564, 187; Alline Barrozo da Silva, 14565, 187; Ademario Antonio dos Santos Filho, 14566, 188; Alessandro Gomes Alves, 14567, 188; Alan Cristiano Lopes da Silva, 14568, 188; Adriano Altino Figueredo, 14569, 189; Agnaldo Almeida da Silva, 14570, 189; Aleondes Caetano Sobrinho, 14571, 189; Andrea da Silva Castro, 14572, 190; Adriana Pereira dos Santos Menezes, 14573, 190; Arimar Almeida de Moraes, 14574, 190; Aurelio Silva Souza Cruz, 14575, 191; Alvaro Martins Sampaio Neto, 14576, 191; Andrei Silmar Slaviero, 14577, 191; Bernadino Pereira Alves, 14578, 192; Bruno Isidoro do Nascimento, 14579, 192; Cleones Silva Arantes, 14580, 192; Carlos Henrique de Souza, 14581, 193; Claudio Antonio Stadelmann, 14582, 193; Cintia Inanche Maria de Oliveira, 14583, 193; Claudiney Remijo Santos, 14584, 194; Carlos Alberto da Silva Gadelha Júnior, 14585, 194; Camilla Rocha Carvalho Dibe, 14586, 194; Carlos Henrique França Albuquerque, 14587, 195; Cleonice Vieira da Silva, 14588, 195; Clauberto Pereira da Conceição, 14589, 195; Claudio Sergio Magni, 14590, 196; Claudio Pereira Santiago, 14591, 196; Carlos Felipe Elias dos Santos, 14592, 196; Derli Dias Ferreira, 14593, 197; Darques dos Reis Americano Pinto, 14594, 197; Domingos do Espirito Santo Abreu de Lima, 14595, 197; Davi Roberto Scariot, 14596, 198; Edinaldo Lemes França, 14597, 198; Edson Wanderley Tucci de Carvalho Junior, 14598, 198; Edson Peixoto dos Santos, 14599, 199; Everton Lourenco da Silva Junior, 14600, 199; Elio Batista Neto, 14601, 199; Eliza Souza Brito, 14602, 200; Elaine Cassia Lucena da Silva, 14603, 200; Eudes Antonio de Castro, 14604, 200; Livro 31, Enivaldo Moreira da Siva, 14605, 1; Edilson de Paiva Correa, 14606, 1; Fabio Fernandes Ferreira, 14607, 1; Fagner Franca Tavares, 14608, 2; Francisca das Chagas Costa Soares, 14609, 2; Fernanda Larissa de Souza Melo da Silva, 14610, 2; Franco Lima Vilela, 14611, 3; Fernando Justino de Moraes, 14612, 3; Fausto da Silva Pereira, 14613, 3; Felype Andrade Martins, 14614, 4; Florisvaldo Augusto de Assis Filho, 14615, 4; Fernando Rodrigues do Nascimento, 14616, 4; Geovani de Sousa Vieira, 14617, 5; Giselle Freitas de Farias, 14618, 5; Givanildo Roque de Araujo, 14619, 5; Gilberto de Vasconcelos Lira, 14620, 6; Heliano Arlindo Goulart, 14621, 6; Hilda Castro Ribas, 14622, 6; Henrique Cardoso Pinto, 14623, 7; Rosa de Lima Coalho, 14624, 7; Itamar Bessa do Carmo, 14625, 7; Itamar Rodrigues dos Reis, 14626, 8; José de Oliveira, 14627, 8; Josias Tomaz Monteiro, 14628, 8; José Mauro Guerra, 14629, 9; Jose Alexandre Ferreira da Silva, 14630, 9; Jair Leite dos Santos, 14631, 9; Jose Carlos da Silva, 14632, 10; Jakeline Mendes de Oliveira, 14633, 10; João Paula da Silva, 14634, 10; Josemar Pires Guimaraes, 14635, 11; José Francisco Martins da Silva, 14636, 11; Juliana Leão Pereira Silva, 14637, 11; Jose Ferreira Pedroza, 14638, 12; Jose Francisco Rodrigues de Souza, 14639, 12; Joao de Souza Borges, 14640, 12; Joao Paulo Fragas de Assis, 14641, 13; Juliano Goulart Araujo de Sousa, 14642, 13; Jose Edmilson de Aguiar, 14643, 13; Joao Batista da Silva, 14644, 14; Jarle Soares Costa, 14645, 14; Janete Vieira dos Santos, 14646, 14; Rejane Maria da Conceição Costa e Silva, 14647, 15; Keila Cardoso dos Santos, 14648, 15; Katia Leite Vieira, 14649, 15; Keylla Pereira de Faria, 14650, 16; Kleyton Marcelino Rosa, 14651, 16; Karina Pereira Mafra, 14652, 16; Lais Alves de Sousa Rodrigues, 14653, 17; Leandro Aparecido Lopes, 14654, 17; Lorena Dayanna de Franca, 14655, 17; Luciana Vilarins Pacheco, 14656, 18; Marcelo Fernandes da Silva, 14657, 18; Luiz Antonio de Carvalho, 14658, 18; Gabriela Ferreira Bastos, 14659, 19; Marcelo Ferreira Dias, 14660, 19; Mateus Dias Borges da Silva, 14661, 19; Marcos Vieira Rodrigues, 14662, 20; Marcos Pereira da Silva, 14663, 20; Mariana de Brito Dutra Oliveira, 14664, 20; Marcelo Gomes de Oliveira, 14665, 21; Manoela Souza Santos, 14666, 21; Melquisededeque da Silva Alves, 14667, 21; Maria de Lourdes Ferreira Andrade, 14668, 22; Osiel da Costa Teixeira, 14669, 22; Oziel Ambrosio da Silva, 14670, 22; Oswaldo Borges Carossi, 14671, 23; Pedro Rafael Campioli Silva, 14672, 23; Polenia Costa Dias Lima, 14673, 23; Patricia Eutalia da Conceição, 14674, 24; Robson Narciso de Lacerda, 14675, 24; Roberta de Pina, 14676, 24; Raimundo Jose Santos da Silva, 14677, 25; Reiner Lemos de Oliveira, 14678, 25; Rhafisson Lima Ferreira Alves, 14679, 25; Ricardo Rezende de Oliveira, 14680, 26; Ricardo Rodrigues da Silva Costa, 14681, 26; Severo Paulo de Souza, 14682, 26; Saulo de Almeida Costa, 14683, 27; Silvia Domingos de Oliveira Souza, 14684, 27; Stefane de Sousa Ribeiro, 14685, 27; Silvia Leticia Moura Maciel, 14686, 28; Sheyla Mendes Barbosa, 14687, 28; Sedlen Phulvio Rangel de Assis, 14688, 28; Sonivaldo da Silva Pereira, 14689, 29; Sonia Dias de Souza, 14690, 29; Tamyres Melo de Carvalho, 14691, 29; Urânia de Santana Vieira, 14692, 30; Vladimir Bartonelli Finholdt, 14693, 30; Wesley de Oliveira Souza, 14694, 30; Washington Porto, 14695, 31; Jose Aparecido Inacio Severino, 14696, 31; Renan Elias Neves, 14697, 31; Wellington Castanheira de Sousa, 14698, 32; Delson Negrini Junior, 14699, 32; Adson Assis de Araujo, 14700, 32; Juda Zamecki Andrade, 14701, 33; Antonio Ribeiro da Silva, 14702, 33; Angelo Ismael de Urzedo, 14703, 33; Anna Caroline Galdino Guimaraes, 14704, 34; Jose de Maria Rodrigues, 14705, 34; Mirson Marcelo Moreira, 14706, 34; Silas Mendes de Araujo Filho, 14707, 35; Jessika

Gomes Hernandez, 14708, 35; Marcus Vinicius Silva Salazar Frota, 14709, 35; Vanessa Silva de Brito, 14710, 36; ana Paula Campos, 14711, 36; Marcelo Teixeira Lima, 14712, 36; Armando Jose da Silva Ares, 14713, 37; Antonio Leao do Amaral, 14714, 37; Danielle Santos di Pietro Vieira, 14715, 37; Edite Dias Bezerra, 14716, 38; Felipe Antonelli Soares, 14717, 38; Frederico Miranda Pereira Camargo, 14718, 38; Felipe Rodrigues Prado, 14719, 39; Flavio de Souza Braz, 14720, 39; Francisco Nascimento Sousa, 14721, 39; Givaldo Silva, 14722, 40; Iléis Costa Vieira, 14723, 40; Irani de Souza Borges, 14724, 40; Joao Batista dos Santos, 14725, 41; Joao Antonio Ancelmo Lopes, 14726, 41; Joao Inacio Ribeiro Mendes Filho, 14727, 41; João Paulo Lima Assunção, 14728, 42; Jeconias Felix de Sousa, 14729, 42; Leomar Agostinho de Araujo, 14730, 42; Maria Deusanira Carvalho Souza, 14731, 43; Marine Marques Ribeiro, 14732, 43; Wanderley Magalhaes Cardoso, 14733, 43; Nicanor Luis Figueredo, 14734, 44; Pedro Aparecido Dourado de Azevedo, 14735, 44; Paulo Antonio Ferreira, 14736, 44; Patricia Helena Zago dos Santos, 14737, 45; Raimundo Evandro Pereira da Cruz, 14738, 45; Raquel Uaqui da Cruz, 14739, 45; Telma Belo de Oliveira, 14740, 46; Vilionar Alves da Silva, 14741, 46; William Oliveira da Silva, 14742, 46; Thais Lacerda de Oliveira, 14743, 47; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 1, Andrea Oliveira Rodrigues de Assis, 4, 2; Andre Oliveira Rodrigues de Assis, 5, 2; Carlos Roberto Ribeiro Soares, 6, 2; Cintia do Amaral Gomes, 7, 3; Diego Camara Rodrigues, 8, 3; Eliane de Fatima Araujo Barbosa, 9, 3; Hugo Michel Ribeiro da Silva, 10, 4; Juliano Assis Silva, 11, 4; Laudo Luiz Vieira Borges, 12, 4; Nilson Marcelo Felismino Pinto, 13, 5; Thiago Amaral Gouveia, 14, 5; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 1, Cássio Aviani Ribeiro, 7, 3; Donato Vargas da Silva, 8, 3; Joao Gustavo Lacerda Conceicao, 9, 3; Marcial Antonio Leite, 10, 4; Renato de sa Costa, 11, 4; Clovis Meireles, 12, 4; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 5, Marcos Mesquita de Almeida, 2644, 182; Livro 7, Wilson Antônio da Silva, 3539, 80; Bruno da Silva Azevedo, 3540, 80; Gersoveno Santos Santana, 3541, 81; Jesus Campos da Cruz, 3542, 81; Antonio Aragão da Silva, 3543, 81; Adenilton Araujo Santos, 3544, 82; Aroldo Faleta Borba Junior, 3545, 82; Antonio Albano Lopes, 3546, 82; Claudio Sergio Magni, 3547, 83; Carlos Edezio Hart, 3548, 83; Cleberson Monteiro da Silva, 3549, 83; Carlos Henrique França Albuquerque, 3550, 84; Celso Rodrigues de Freitas Junior, 3551, 84; Danilo Lello Faria, 3552, 84; Daniel Teixeira Guimaraes, 3553, 85; Etiane Maria Carvalho da Silva, 3554, 85; Edgar Bruno dos Santos Miranda, 3555, 85; Francisco Marcos Nunes Ferraz, 3556, 86; Guilherme Queiroz Maximiano, 3557, 86; Germano Luiz da Silva, 3558, 86; Gilson Manoel Damiao, 3559, 87; Guilherme Matioli Nunes, 3560, 87; Golbery Rodrigues Pereira, 3561, 87; Hugo Alexandre Brito, 3562, 88; Helio Moraes Cruz, 3563, 88; Iranildes Maria Santos Oliveira, 3564, 88; Jose Carlos da Silva, 3565, 89; Joao Alves Amorim Neto, 3566, 89; Leonardo Medeiros de Souza, 3567, 89; Manoel Viana Bitencourt Junior, 3568, 90; Odair de Pinho, 3569, 90; Paulo José D'avila Filho, 3570, 90; Paulo Antonio Ferreira, 3571, 91; Polyana Marcela Alves Abrantes, 3572, 91; Rodrigo Bareicha Valli, 3573, 91; Robison dos Santos Silva, 3574, 92; Roberto Ribeiro da Silveira, 3575, 92; Rafael Magela de Jesus, 3576, 92; Sergio Nunes dos Santos, 3577, 93; Sergio Correa da Silva Filho, 3578, 93; Thiago Jose de Oliveira Germanio, 3579, 93; Vladimir Bartonelli Finholdt, 3580, 94; Tomildo Calo dos Santos, 3581, 94; Wesley Cruz Oliveira, 3582, 94; Vitor da Silva Alves, 3583, 95; Jordano dos Santos, 3584, 95; Marcos Antonio Geromin, 3585, 95; Paulo Jones Ferreira, 3586, 96; Janilson Marques de Sousa, 3587, 96; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 1, João José Sotto, 198, 66; Marcel Baptista Campos, 199, 67; Paulo Antonio da Serra, 200, 67; Ricardo Oliveira da Cruz, 201, 67; Livro 2, Alex de Jesus Paz, 851, 84; Alain Dias, 852, 84; Dalvan Nunes de Almeida, 853, 85; Diemes Silva Gomes, 854, 85; Ednilson Soares, 855, 85; Edenilço Nunes de Almeida, 856, 86; Fabio Fernandes dos Santos, 857, 86; Gideildes Silva Costa, 858, 86; Ribas Junios Gomes Campêlo, 859, 87; Walter Knothead Cruz de Souza, 860, 87; Sandro Augusto da Silva, 861, 87; Andre Volpe Marques, 862, 88; Bruno Jose Brunelli Fajardo, 863, 88; Antonio Chaves Neves, 864, 88; Adinailton Dantas dos Santos, 865, 89; Ademario Antonio dos Santos Filho, 866, 89; Claudio Jose da Silva Ferreira, 867, 89; Célson Carlos Santos Dantas, 868, 90; Carlos Herves de Araujo, 869, 90; Dener Soares de Albuquerque, 870, 90; Derailson da paz Cardoso, 871, 91; Domingos do Espirito Santo Abreu de Lima, 872, 91; Emilio Savio Araujo Dias, 873, 91; Edson da Conceição Gonçalves, 874, 92; Edilson Pereira Ribeiro, 875, 92; Fabio Rosa, 876, 92; Francinaldo da Silva e Silva, 877, 93; Fabio Jose da Silva Costa, 878, 93; Glenio Carneiro Fernandes, 879, 93; Geraldo Moreira Pinto, 880, 94; Gilmar Barros Moura, 881, 94; Giselle Rodrigues Alves, 882, 94; Heber da Silva Faria, 883, 95; Jose Francisco Rodrigues de Souza, 884, 95; João Paulo de Aguiar Alvarez, 885, 95; Josue Mequias Marques de Souza, 886, 96; Jarle Soares Costa, 887, 96; Kleberson Aguiar Melo, 888, 96; Laureano Ferreira de Espindola, 889, 97; Lucinio Miranda Gonçalves, 890, 97; Luiz Jose Almeida Santos, 891, 97; Marcio de Cassio da Costa Nascimento, 892, 98; Mauro Fernando Barbosa, 893, 98; Manoel Galvao da Silva, 894, 98; Maria do Rosario Lopes, 895, 99; Marcelo Alexandre Leal de Oliveira, 896, 99; Marden Lucio de Almeida, 897, 99; Narcisio Bonfim de Souza Junior, 898, 100; Neemias Alves Sobrinho, 899, 100; Paulo Cesar Araujo, 900, 100; Pedro Paulo de Faria, 901, 101; Paulo Sergio Nunes, 902, 101; Roberta Rubia de Araujo Gomes, 903, 101; Reginaldo Alves de Oliveira, 904, 102; Roberio Rodrigues do Nascimento, 905, 102; Romulo Arthou da Silva, 906, 102; Roberto Suez Cruz, 907, 103; Ricardo Souza da Silva, 908, 103; Rai-

mundo Nonato Martins Carvalho, 909, 103; Sirlan Welton do Nascimento, 910, 104; Uilton Carlos Campelo, 911, 104; Valdivino Pereira dos Santos, 912, 104; Vera Lucia Aguiar Melo, 913, 105; Wendell da Silva Soares, 914, 105; Wellerson da Silva Cerqueira, 915, 105; Wesley Leonardo dos Santos, 916, 106; Helen Lucia da Silva Faria, 917, 106; Thales Benedito de Oliveira Souza, 918, 106; Aldemir dos Santos Fernandes, 919, 107; Charlielson Aguiar Melo, 920, 107; Elineide Maria Cruz Lima, 921, 107; Elberte Veloso de Moura Arantes, 922, 108; Edilando Ribeiro da Silva, 923, 108; Esly Barros Dourado, 924, 108; Manoel Neri Pompeu Rodrigues, 925, 109; Mario Gomes, 926, 109; Rilk Jose da Silva Moreira, 927, 109; Tienes Sabino Desiderio, 928, 110; Edvaldo Ferreira Queiroz, 929, 110; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 4, Bianka Frechiani Sanches Lima, 2160, 173; Carlos Aurelio Veras, 2161, 174; Daniel Bernardes Rocha, 2162, 174; Danielle Leandra Rocha de Souza, 2163, 174; Fabricio Igor Rezende de Brito, 2164, 175; Joao Marcos Guanabara de Azevedo, 2165, 175; Jose Mauro da Costa, 2166, 175; Katiuscia Peixoto de Souza Cardoso, 2167, 176; Luiz Gonzaga Rodrigues de Sousa, 2168, 176; Nayane Sueny Silva de Lima, 2169, 176; Rander de Souza Ribeiro, 2170, 177; Ramon Francisco Fonseca, 2171, 177; Raquel de Abreu Meição, 2172, 177; Vanderlei Santos da Silva, 2173, 178; Selene Maria Casto Rodrigues, 2174, 178; Lucidio Braz da Silva, 2175, 178; Raicley Alves da Silva, 2176, 179; Sandra Santos da Silva, 2177, 179; Francisco Jason Dias da Costa, 2178, 179; Fabiana Malta de Paiva, 2179, 180; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, Tatiane Gomes de Paula, 1, 1; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 5, Brunno Gonçalves de Oliveira, 1942, 47; Livro 6, Adriano Ferreira da Conceição, 2858, 153; Antonio Marcus Taboza da Apresentação, 2859, 153; Alan Rezende Goncalves, 2860, 153; Claudio Jose de Melo, 2861, 154; Christopher Gobbi de Carvalho, 2862, 154; Claudemir de Oliveira Sousa, 2863, 154; Eonassis Oliveira Santos, 2864, 155; Elinei Costa Abadia, 2865, 155; Gladson Loiola de Faria, 2866, 155; Hugo Leonardo Batista Amorim, 2867, 156; João Paulo Américo Apocalypse, 2868, 156; Jose Eustaquio Ferreira de Souza, 2869, 156; Mario Henrique Caetano da Silva, 2870, 157; Mateus Oliveira de Carvalho Silva, 2871, 157; Marcel Estrella, 2872, 157; Ovalci de Oliveira Paula, 2873, 158; Renan Elias Neves, 2874, 158; Romulo Maia de Souza, 2875, 158; Vicente Araujo Lima Filho, 2876, 159; Cristiano de Souza, 2877, 159; Evilasio Novais Barbosa, 2878, 159; Fernando Oliveira Paiva, 2879, 160; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 13, Darlan Ferreira de Oliveira, 5020, 74; Luan Oliveira Castro, 5021, 74; Leonardo de Aquino, 5022, 74; Nelson Santos da Paixão, 5023, 75; Osmar Barcelos Pinto, 5024, 75; Livro 17, Ariana Brasil Fritsche, 7436, 79; Agnaldo Almeida da Silva, 7437, 79; Adriano da Silva Costa, 7438, 80; Andrei Silmar Slaviero, 7439, 80; Alvaro Martins Sampaio Neto, 7440, 80; ana Luiza Vital Ferreira Silva, 7441, 81; ana Carolina Lopes Reverendo Junqueira, 7442, 81; Alessandro Gomes Alves, 7443, 81; Alderico Geraldo da Silva, 7444, 82; Antonio Paulino dos Santos Junior, 7445, 82; Aldair Luiz Pereira, 7446, 82; Andre Luiz Bastos de Paula Costa, 7447, 83; Artemio Nuncio, 7448, 83; Anielli Carvalho Desiderio, 7449, 83; Arnaldo Honney Leao, 7450, 84; Andre Cassimiro dos Santos, 7451, 84; Adriano Coutinho Itacaramby, 7452, 84; Aristides Sarkisda Silva Rocha, 7453, 85; Aleondes Caetano Sobrinho, 7454, 85; Arimar Almeida de Moraes, 7455, 85; ana Maria da Silva Gonçalves, 7456, 86; Beatriz Carvalho Sousa, 7457, 86; Bruno Renato de Oliveira, 7458, 86; Bruno Inacio Moraes, 7459, 87; Clebson Vieira Neres, 7460, 87; Camila Carolina Marques dos Santos, 7461, 87; Cleris Divino da Cruz, 7462, 88; Cassio Ribeiro Campos, 7463, 88; Carlos Jose Navarrete Lavers, 7464, 88; Claudio Manoel Rodrigues de Oliveira, 7465, 89; Chilon Severino Umbelino, 7466, 89; Cristiane Teixeira de Lima, 7467, 89; Celestino Félix dos Santos Néto, 7468, 90; Cleonice Vieira da Silva, 7469, 90; Carlos Henrique de Souza, 7470, 90; Clayton de Carvalho Tavares, 7471, 91; Davi Roberto Scariot, 7472, 91; Danilo Lopes Sales, 7473, 91; Diego Lima Ribeiro, 7474, 92; Eslane Glene Farias Nascimento, 7475, 92; Elizangela dos Santos Leao, 7476, 92; Eliene dos Santos Fernandes, 7477, 93; Eleuzimar Monteiro de Carvalho, 7478, 93; Eustaquio Rosa Cardoso, 7479, 93; Eudes Antonio de Castro, 7480, 94; Elizander Cesario da Silva, 7481, 94; Edmilson Silva Almeida, 7482, 94; Edson Peixoto dos Santos, 7483, 95; Estela Lemos de Melo, 7484, 95; Feliz Joao Batista de Almeida, 7485, 95; Florisvaldo Augusto de Assis Filho, 7486, 96; Fabio Junio Meneses, 7487, 96; Fabiana Rocha de Paiva, 7488, 96; Flavio pin Neto, 7489, 97; Fernando Caetano de Oliveira, 7490, 97; Fernando Justino de Moraes, 7491, 97; Flavio Wellington Ferreira, 7492, 98; Francisco Pinheiro de Souza Filho, 7493, 98; Fernando Coelho Fleury, 7494, 98; Francisco Messias Paranhos, 7495, 99; Gilberto Spanhol, 7496, 99; Geraldo Celio Pimenta, 7497, 99; Gilvan Avelino da Rocha, 7498, 100; gil Paes Barreto, 7499, 100; Gilberto de Vasconcelos Lira, 7500, 100; Guilherme Alexandre Nascimento, 7501, 101; Gabriella Moreira Rosa, 7502, 101; Heber Garcia, 7503, 101; Henrique Cardoso de Matos, 7504, 102; Haroldo Viana Melo, 7505, 102; Iakov Kalugin, 7506, 102; Itamar Rodrigues dos Reis, 7507, 103; João Paula da Silva, 7508, 103; Jair Leite dos Santos, 7509, 103; Jorgan Gonçalves Tavares, 7510, 104; Yvan Gorayb Fornasiari, 7511, 104; Janio Mendes do Monte, 7512, 104; Josemar Pires Guimaraes, 7513, 105; Jose Ides Nery de Oliveira, 7514, 105; José Mauro Guerra, 7515, 105; Josias Tomaz Monteiro, 7516, 106; Joao Luiz Sobrinho, 7517, 106; Jhonatan Albuquerque de Sá, 7518, 106; Juliana Bezerra Alves, 7519, 107; Jorlos Luciano Dias de Souza, 7520, 107; Jorcilio Francisco Pereira Junior, 7521, 107; Joao Victor Ferreira Dutra, 7522, 108; Joao de Souza Borges, 7523, 108; Juliene Aparecida Moreira Alves Vieira, 7524, 108; Julio Cesar Arantes Moraes, 7525, 109; Jorcelina Ribeiro de Oliveira,

7526, 109; Jean Ribeiro da Silva, 7527, 109; Janete Maria Davi, 7528, 110; Junio Cesar Ferreira de Oliveira, 7529, 110; Kelcione Oliveira Fernandes, 7530, 110; Keine Christine de Almeida Marques, 7531, 111; Keila Araujo Nascimento, 7532, 111; Keila Lima Nascimento, 7533, 111; Luiz Fernando de Almeida Correa Cottini, 7534, 112; Lilian Belo de Almeida, 7535, 112; Luís Augusto Tasso Fragoso, 7536, 112; Luis Carlos Costa Lima, 7537, 113; Leandro Garcia de Almeida, 7538, 113; Luciano Carlos Martins Maia Capucho, 7539, 113; Lucas Abdala Rocha Fontes, 7540, 114; Lorena Costa Vieira, 7541, 114; Luiz Pires de Sousa, 7542, 114; Luiz Flavio vaz Silva, 7543, 115; Marco Antonio Macedo, 7544, 115; Mauro do Carmo Messias, 7545, 115; Marcelo Teixeira Lima, 7546, 116; Marcia Aparecida Barbosa, 7547, 116; Maria vaz Pacheco, 7548, 116; Murillo Carrijo Pessoa, 7549, 117; Manoela Souza Santos, 7550, 117; Maira Mamedes Mendes, 7551, 117; Marcia Cristina Coimbra de Brito Castro, 7552, 118; Maria Abadia Garcia Vecchi, 7553, 118; Marijane Ferreira de Souza Sales, 7554, 118; Murilo Chaves Correia, 7555, 119; Murilo Sousa Mendes, 7556, 119; Mirian Cristina Pires Bueno, 7557, 119; Marisa de Freitas Pinto, 7558, 120; Maria José Bezerra de Paiva, 7559, 120; Monica Rezende Costa de Almeida, 7560, 120; Marta Domingos Toledo, 7561, 121; Marcelo Souza Matos, 7562, 121; Marlice Santos Negreiro, 7563, 121; Mauricio Luis Calixto, 7564, 122; Marlon Brando Nunes dos Santos, 7565, 122; Mozarth Pereira Moraes, 7566, 122; Moezio Alves dos Santos, 7567, 123; Manoel Ribeiro Clemente Neto, 7568, 123; Naifa Abdel Kader, 7569, 123; Neir Martins Pinto, 7570, 124; Norberto Rodrigues da Silva, 7571, 124; Nelson Lopes Cesar, 7572, 124; Nara Rubia Galvao, 7573, 125; Orivande Ribeiro Campos, 7574, 125; Osiel da Costa Teixeira, 7575, 125; Odécio Pedrosa da Fonseca Junior, 7576, 126; Otavio Augusto da Silva Andrade, 7577, 126; Oswaldo Borges Carossi, 7578, 126; Paulo Oberdã da Silva, 7579, 127; Pedro Eustaquio Fernandes Ribeiro, 7580, 127; Paulo Roberto Bastos Machado, 7581, 127; Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, 7582, 128; Paulo Eduardo Pereira, 7583, 128; Polenia Costa Dias Lima, 7584, 128; Reinaldo Jose de Souza, 7585, 129; Rafael Lira Fernandes, 7586, 129; Romolo Jose da Silva, 7587, 129; Ronaldo Rodrigues da Rocha, 7588, 130; Ronaldo Saliba Reboucas, 7589, 130; Renan Brandao de Oliveira, 7590, 130; Rodrigo Guimaraes, 7591, 131; Reginaldo Norberto do Carmo, 7592, 131; Ronaldo Xavier da Silva, 7593, 131; Ricardo Rezende de Oliveira, 7594, 132; Ronan Jose Silva Lima, 7595, 132; Rafael Nascimento Leao, 7596, 132; Renan da Silva Veloso, 7597, 133; Robson Lima Ribeiro, 7598, 133; Rosana Barbosa Castro, 7599, 133; Reginaldo Silva Veloso, 7600, 134; Reinaldo Nakagava, 7601, 134; Rhafisson Lima Ferreira Alves, 7602, 134; Sergio Adriane Consoli Ferreira, 7603, 135; Severo Paulo de Souza, 7604, 135; Silvia Leticia Moura Maciel, 7605, 135; Sandro Gonzaga de Rezende, 7606, 136; Sandro Jaime Belo, 7607, 136; Sandra Mara Rodrigues da Silva Firmino, 7608, 136; Sergio de Oliveira Paiva, 7609, 137; Sandra de Fatima Calsing Freitas, 7610, 137; Sergio Ferreira Silva, 7611, 137; Thiago Barbosa de Oliveira, 7612, 138; Tamiris Franco de Lima, 7613, 138; Tareq Abdel Kader Kadur, 7614, 138; Tiago Pereira da Silva, 7615, 139; Victor Julio Lacerda, 7616, 139; Valdevino Carvalho da Silva, 7617, 139; Valteir Matias dos Santos, 7618, 140; Valdenir Divino da Silva Junior, 7619, 140; Vinicius Silva Duarte, 7620, 140; Wendel Martins de Brito, 7621, 141; Wendel dos Santos Moreira, 7622, 141; Wandercy Carvalho Pereira, 7623, 141; Weidmann Alcantara, 7624, 142; Washington Porto, 7625, 142; Ageo Valerio, 7626, 142; Alex Akira Yoshida, 7627, 143; Adriano Martins Pereira, 7628, 143; Aline Barbosa Santos, 7629, 143; Antonio Reinaldo Neto, 7630, 144; ana Carolina Ramos Demito Evangelista, 7631, 144; Alessandro Santos da Silva, 7632, 144; ana Erotides Bueno Fernandes, 7633, 145; ana Paula Meirelles de Oliveira, 7634, 145; Benedito Gomes de Oliveira, 7635, 145; Crezo Rodrigues de Queiroz Junior, 7636, 146; Crisley Silva das Neves, 7637, 146; Carlos Campos Gamboa, 7638, 146; Cleusineide Candido Ribeiro, 7639, 147; Carolina de Miranda Breda, 7640, 147; Claudia Maria Nogueira, 7641, 147; Divina dos Reis Amorim Silva, 7642, 148; Ederson Joelci de Oliveira, 7643, 148; Eunice Barbosa de Souza, 7644, 148; eli Nunes Peres, 7645, 149; Edilene da Silva Dias, 7646, 149; Eberth Borges da Silva, 7647, 149; Elienny Gregorio Teles Pires Cabral, 7648, 150; Felipe Antonelli Soares, 7649, 150; Fernanda Tavares, 7650, 150; Flavio Moraes da Silva, 7651, 151; Getulio Aires da Silva, 7652, 151; Helio Francisco da Silva Junior, 7653, 151; Irani de Souza Borges, 7654, 152; Jorseley Aparecido de Arruda, 7655, 152; jan Eduardo Macedo Barbosa, 7656, 152; Joao Inacio Ribeiro Mendes Filho, 7657, 153; João Paulo Lima Assunção, 7658, 153; Karlle Rosa Alvarenga Batista, 7659, 153; Lucia Regina de Moura Pinheiro, 7660, 154; Leila Maura Bernades, 7661, 154; Livia Morgana de Souza Santos, 7662, 154; Luciola Franco Roriz, 7663, 155; Manuelle Mellina Matos, 7664, 155; Milton Roberto de Oliveira, 7665, 155; Marcelo Feitosa Azevedo, 7666, 156; Marianna Amaral Fernandes, 7667, 156; Odilon de Siqueira Barbosa, 7668, 156; Rogerio de Brito Rocha, 7669, 157; Rildo Alves Ferreira, 7670, 157; Soraia Lino Suzuki, 7671, 157; Sonia Maria Boettcher, 7672, 158; Sergio Feliciano de Oliveira, 7673, 158; Sibelius Emanuel Pinto, 7674, 158; Vilionar Alves da Silva, 7675, 159; Vilmondes Borges da Silva, 7676, 159; Valtemir de Arruda da Silva, 7677, 159; Vitorio Jose Barbosa de Oliveira, 7678, 160; Vilmar Gomes Mendonça Filho, 7679, 160; Walney Peixoto dos Santos, 7680, 160; Wagner Miguel da Silva, 7681, 161; Wictor Jose da Silva, 7682, 161; Fabricia Attie, 7683, 161; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Camila Mendes Ferreira Gusmão Reg. nº 913-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 22/2010 – CP 03, referente ao processo 126.000.005/2009, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 235, de 20 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 181, de 21 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Processo: 112.003.046/2010. Assunto: Contratação de empresa de consultoria para análise do PCCS. A DIRETORIA, acolhendo o voto do Relator e considerando o contido nos autos, principalmente no que concerne os Pareceres da Assessoria Jurídica e Auditoria, resolve: 01- Autorizar a celebração de contrato com a firma Quântica Empresa de Consultoria e Serviços LTDA, para prestação dos serviços de consultoria especializada para análise e parecer técnico sobre a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Salários, da NOVA-CAP, no valor de R\$ 14.000,00, pelo prazo de 21 (vinte um) dias, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, c/c o parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21.06.93. Relator: Diretor Administrativo ILDEU DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO**

DESPACHO DO SECRETÁRIA

Em 18 de novembro de 2010.

Processo: 410.001.814/2010. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Assunto: Inscrição de Servidores no 20º ENCONTRARH. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão, o disposto no Inciso II do Artigo 25, da Lei nº 8666/1993, acatando o Parecer nº 0726/2008 – PROCAD/PGDF, e orientações do Despacho AJL nº 111/2010 acostado às fls. 74 a 83, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Associação Brasil de Recursos Humanos – Seccional Distrito Federal, para fazer face à despesa com a inscrição de Servidores no 20º ENCONTRARH, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (*)

Aos 03 (três) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dez, às 10hs30min (dez horas e trinta minutos), no Palácio do Buriti, Anexo II, sala da Presidência do IPREV/DF, Brasília-DF, realizou-se a Quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Sr. Jefferson de

Souza Bulhosa Júnior, Conselheiro Titular, estando presentes na reunião, também, o Vice-Presidente, Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, os Conselheiros Titulares do CONAD, Sr. Antônio de Assis Ferreira, Sr. Haroldo Alois Barth, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, e os Conselheiros Suplentes, Sr. José Francisco Bandeira e o Sr. João Bittencourt Mesquita, Vice-Presidente do IPREV/DF. Presentes, ainda, o Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, Sr. Francisco Jorgivam Machado Leitão e os representantes da empresa IDORT/SP, o Sr Haroldo Werneck e o Sr. Luciano Antinoro. O Presidente declarou aberta a sessão, passando a palavra ao Diretor de Previdência do IPREV/DF, Sr. Jorgivam, para que fosse feita uma breve explanação acerca do censo previdenciário. O Diretor de Previdência informou que o Governo do Distrito Federal assinou convênio com Ministério da Previdência Social para a realização do censo previdenciário dos servidores do Distrito Federal, excluídos os servidores da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares. O referido censo, PARSEP II, será realizado pela empresa IDORT/SP, que fará uma breve apresentação do projeto. Informou, ainda, que o convênio não terá custo direto para o GDF, porém existe o compromisso de cessão de espaço e servidores para a viabilização do projeto. Explicou que a realização do censo previdenciário é exigência da Lei 9.717/98 e visa o recadastramento de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do GDF, incluindo a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal. Ao final, acrescentou que apesar das despesas do projeto estarem sendo arcadas pelo Ministério da Previdência Social, caso o acordo não seja cumprido o GDF deverá ressarcir ao Ministério de todas as despesas realizadas. Ao término da explanação, foi dada a palavra aos Conselheiros para início dos debates. O Presidente do Conselho questionou se havia a possibilidade de se fazer um aditivo ao contrato para incluir no censo os servidores da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares, que inicialmente estão excluídos, mesmo que os custos tenham que ser arcados pelo GDF. O Diretor de Previdência informou que não há a possibilidade de se fazer um aditivo ao contrato por não haver previsão no edital de licitação. O representante da empresa IDORT/SP, Sr. Haroldo Werneck, informou que a contratação da empresa para a integralização do censo poderá ser feita por dispensa de licitação, pois a empresa estaria amparada pela legislação vigente. Informou, ainda, que os custos para a inclusão dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares no censo previdenciário serão menores se o aditivo for assinado antes da finalização do projeto, pois a estrutura já estaria montada. O Diretor de Previdência do IPREV/DF informou que para a inclusão dos servidores da Polícia Militar e dos Bombeiros Militares há a necessidade de autorização prévia dos comandantes das Instituições. Encerrados os debates a palavra foi passada aos representantes da empresa IDORT/SP para a apresentação do projeto do censo previdenciário. Finalizada a apresentação, os Conselheiros sugeriram que unidades de atendimento fossem montadas nas Regionais de Ensino e de Saúde, no Hospital de Base de Brasília e nas agências do Banco Regional de Brasília – BRB. Os representantes da empresa IDORT/SP se comprometeram a realizar estudos de viabilidade de instalação de unidades de atendimentos nos locais sugeridos. Após a apresentação do projeto do censo previdenciário, o Presidente informou que por se tratar de apresentação de projeto já contratado pelo Ministério da Previdência Social, não poderia haver qualquer deliberação sobre o tema. Informou, ainda, que participou de uma reunião com o Governador do Distrito Federal, onde foi discutida a exoneração da Secretária do Conselho, a servidora Syrlene Roberta Consoli, e levantada a morosidade de encaminhamento das solicitações feitas pelo CONAD e, ainda, ficou acordado que os membros do Conselho encaminhariam ao IPREV/DF as expectativas com relação aos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto. Em segundo plano, foi informado que o Presidente do Instituto, Dr. Hudson Bruno Maldonado, deverá apresentar relatório acerca da atividade fim do instituto, as atribuições das Diretorias do Instituto, quantidade de cargos necessários e descrição de atividades desenvolvidas, para embasar a proposta de modificação da Lei do Instituto de Previdência dos Servidores. Em seguida, foram feitas sugestões para a pauta da próxima reunião, quais sejam: análise da minuta de projeto de lei sobre a sustentabilidade do IPREV/DF; discussão sobre o relatório da auditoria realizada pela Corregedoria do Distrito Federal no IPREV/DF; análise do funcionamento do IPREV/DF e discussões sobre possíveis mudanças no organograma do Instituto. Ao final, ficou decidido que os pontos sugeridos serão colocados em pauta na próxima reunião; que o Instituto deverá encaminhar aos membros do CONAD cópia da resposta ao relatório auditoria e uma reunião extraordinária será marcada para o dia 17 de agosto de 2010, às 10hrs, na sala da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do DF. Nada a mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 13h. Eu, Daniella Rebelo dos Santos Chaves, na qualidade de Secretária Ad Hoc do CONAD, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Denivaldo Alves do Nascimento, Antonio de Assis Ferreira, Haroldo Alois Barth, Lania Maria Alves Pinheiro, Valdemar Alves de Miranda, José Francisco Bandeira, João Bittencourt Mesquita, Francisco Jorgivam Machado Leitão.

(*) Republicada por incorreção no original, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, página 33.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**COMPOSIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SITUAÇÃO EM 30 de SETEMBRO de 2010**

Em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com GDF		Cedidos		Total (a+b+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=h/k)
Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função de Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função de Confiança	Requisitado Fora GDF sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	Para Órgão ou Entidade do GDF	Para Órgão Entidade Fora GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)
0	0	0	1	2	0	0	7	0	0	10	09	77,77%	70%

(*) Republicação por incorreção do original publicado no DODF nº 194 de 07/10/2010, Pagina 18.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF Nº 63, de 1º de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela da Comissão Sindicante instituída para apurar os fatos constantes do processo 277.000.713/2010, determinando o arquivamento dos autos.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 117/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 219, de 19 de outubro de 2010, a contar de 22 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 123/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo, citado no artigo 3º da Instrução nº 220, de 19 de outubro de 2010, a contar de 22 de novembro de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

THEMISTOCLES ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA

**SECRETARIA DE ESTADO DA
ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO**

ACÓRDÃOS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, Órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, no uso de suas atribuições que lhe

confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos proferidos aos processos julgados em 2009 e 2010.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 1.248/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.388/2005. Recorrente: VAL-DEMAR BEZERRA MONTEIRO. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso tempestivo. 3. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.249/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.001.056/2005. Recorrente: APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE JOGOS ELETRÔNICA MENOS DE 500 METROS DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 3630/2005, veda o exercício de atividades de jogos eletrônicos a menos de 500 metros de estabelecimento de ensino. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso tempestivo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.250/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.000.532/2005. Recorrente: ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 51 da Lei nº 2.105/98 o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.251/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.132/2006. Recorrente: MÁRCIO VIETES DA SILVA. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 § 1º, 163 inc. e 174 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Intempestivo. 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Admi-

nistrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.252/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.576/2005. Recorrente: KELLY BESSA DE CARVALHO. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM O PAGAMENTO DA Tfuap. APLICAÇÃO DA MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O uso de área pública sem o pagamento da taxa devida enseja aplicação da multa pecuniária; Lei 336/2000 e Dec. 22.167/2001 e artigo 40 item 1º do Decreto 22.167/2001. 2. Tempestivo; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR provimento ao recurso UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.253/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.355/2006. Recorrente: LUCIANO JOSÉ ROSA FONTENELE MELO ME. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. 1. Contrariando as normas dos artigos 46 inc. III e VIII da Lei 3036/2002, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração; 2. Recurso conhecido não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.254/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.002.115/2005. Recorrente: CLEISTHENES DE SOUSA E SILVA ME. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12, 51, 160 inc. I, 163 inc. II, 166 inc. III e 167 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.255/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.818/2006. Recorrente: UNIÃO EDUCACIONAL SERRANA. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inciso II, 165 inc. II, 166 inc. III e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.256/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 300.000.102/2006. Recorrente: IGREJA BATISTA FILADÉFIA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 18, 51, 165 inc. I e II, 166 inc. III e 167 inc. IV da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.257/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.166/2006. Recorrente: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXIGENCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. 1. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária. Alvará de Funcionamento expedido antes da data da autuação. 2. Recurso tempestivo; 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO

RECURSO e, no mérito. DAR PROVIMENTO ao recurso interposto. DECISÃO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.258/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.734/2004. Recorrente: ROGÉRIO GOMES VIANA. Recorrido: RAF – 04. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades prevista para a espécie. Recuso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.259/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.537/2004. Recorrente: CELINO INOCÊNCIO LACERDA. Recorrido: RAF – 06. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO –FALTA-Estabelecimento funcionando sem o alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Sujeitando-se o infrator às penalidade previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.260/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.182/2004. Recorrente: RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES. Recorrido: RAF – 04. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO –FALTA-Estabelecimento funcionando sem o alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Sujeitando-se o infrator às penalidade previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.261/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.333/2004. Recorrente: GLADIS ELENA REPISO I AVELAR. Recorrido: RAF – 01. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades prevista para a espécie. Recuso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.262/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.000.772/2004 Recorrente: GENIVALDO DE SOUSA VIEIRA. Recorrido: RAF – 02. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO –FALTA-Estabelecimento funcionando sem o alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Sujeitando-se o infrator às penalidade previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.263/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.001.135/2004 Recorrente: UBERLANDIO MEDEIROS DE LIMA. Recorrido: RAF – 05. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO –FALTA-Estabelecimento funcionando sem o alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Sujeitando-se o infrator às penalidade previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.264/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.056/2005. Recorrente: LUDELCY MARIA DE OLIVEIRA ROSA. Recorrido: RAF – 01. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista

na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.265/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.000.673/2004 Recorrente: SNM ALIMENTAÇÃO LTDA. Recorrido: RAF – 06. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO –FALTA-Estabelecimento funcionando sem o alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal. Sujeitando-se o infrator às penalidade previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.266/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.000.901/2004. Recorrente: ELENORA BUENO RIBEIRO. Recorrido: RAF – 04. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA: SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.267/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.310/2009. Recorrente: CIRÇO FLAVIO VIEIRA EPP. Recorrido: RAF – 06. Relator: Conselheiro Glauco Oliveira Santana. EMENTA: OBRA EM ÁREA PÚBLICA – MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades prevista para a espécie. Recurso voluntário que se desprové. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2º CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 01 de Abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.268/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.438/2004. Recorrente: RITA DE CÁSSIA PEDREIRO VARELA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 56, 163, 165, 166, 167 da Lei nº 2.105/98, e 224 e 225 Parágrafo único do Decreto 19.915/1998 o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.269/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.457/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 202. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. II, 165, 166 inc. III e 167 inc. VI e parágrafo único da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso intempestivo. 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.270/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.289/2004. Recorrente: VERA LÚCIA SILVA SANTOS. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos, 165 inc. III 166 inc. III e 167 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamen-

to Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.271/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.160/2004. Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 56, 57 60, 67, 163 inc. I e III, 164, 165 inc. I, II, III e V, 166 inc. III, 167 inc. II, 170, 172, 174, 176 e 178 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.272/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.885/2004. Recorrente: CPC – CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTÍFICOS LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.273/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.909/2004. Recorrente: EDUCACÃO INFANTIL EL SION. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO por UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.274/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.808/2004. Recorrente: A CATARINENSE TELHAS E MADEIRAS LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.275/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.370/2004. Recorrente: ERASMO DA SILVA CARLOS. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996, Portaria nº 006/2002 SSP/SUCAR/DF vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.276/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.255/2005. Recorrente: ALDERICO PEREIRA PACHECO. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996,

Portaria nº 006/2002 SSP/SUCAR/DF vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.277/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.031/2005. Recorrente: ADALBERTO ALVES DE LIMA. Recorrido: RAF – 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 165 inc. V, 166 inc. II, e 174 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.278/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.220/2005. Recorrente: MARILDA FARIAS DA SILVA – ME. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996, Portaria nº 006/2002 SSP/SUCAR/DF vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.279/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.299/2004. Recorrente: LAUREAN CARVALHO ALMEIDA – ME. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.280/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.178/2004. Recorrente: ELAINE CRISTINA LTDA - ME. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, Dec. 17.773/1996, Portaria nº 006/2002 SSP/SUCAR/DF vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.281/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.362/2004. Recorrente: FRANKLIN RIBEIRO QUEIROZ. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.282/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.228/2004. Recorrente: FRANCISCO SÁVIO COUTO PINHEIRO. Recorrido: RAF – 01. Relator: Conselheiro GLAUCO

OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163, 165, 166, 224, e 225 parágrafo único. da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 06 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.283/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.074/2003. Recorrente: LANCHES PÃO DE QUEIJO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.284/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.396/2002. Recorrente: RESTAURANTE CARNE E SALADAS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.285/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.808/2004. Recorrente: LUCIENE DOS SANTOS SILVA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 30, 32, e 33 inc. I alínea a, da Lei Complementar 336/2000, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.286/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.002.357/2005. Recorrente: EDIMAR DANTAS DA SILVA - DAVISON DA SILVA SOUZA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12, 51, 160 inc. I, 163 inc. II, 166 inc. III, e 167 inc. III da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.287/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.986/2002. Recorrente: GILSON MACHADO. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 67 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrati-

vo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.288/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 143.000.361/2006. Recorrente: SUPER - VAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO SEM O PAGAMENTO DA TFA. REMISSÃO - RECURSO CONHECIDO. 1. Os débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida, ajuizados ou não, foram remidos pela lei 3.194/2003, art. 14. 2. Fator esse que motivou no não conhecimento do recurso, arquivamento dos autos pela seção competente, em consonância com o art. 26 inc. VII da instrução normativa nº 001 de 13/06/2008. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.289/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.006.121/2003. Recorrente: CHRISTIANE SEQUEIRA DA SILVA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.290/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.094/2003. Recorrente: PONTÃO MOTOS LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.291/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.841/2001. Recorrente: RENATA LA PORTA BUFFET. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 23 inc. XI, 49, 50 inc. IV, 81 inc. III, 83 inc. III da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.292/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.077/2003. Recorrente: NILVA MOREIRA DOS SANTOS ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.293/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.0002.266/2005. Recorrente: ADMINISTRACÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICA-

ÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 56, 160, 163 inc. II, 166 inc. III, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.294/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.147/2001. Recorrente: LOJAS AMERICANAS. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 122, 166 inc. III parágrafo 3º, 167 inc. V, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.295/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000.140/2002. Recorrente: INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO E PESQUISA. Recorrido: RAF IV. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 165 inc. V, 166 inc. III, e 167 inc. V da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.296/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.008.095/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 202. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. I e II, 165 inc. I e III, 167 inc. I e VI, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.297/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 140.000.337/2005. Recorrente: ALUISIO ANTONIO MALUF. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 167 inc. V, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.298/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.423/2002. Recorrente: LOFERBRÁS FERRAGENS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 36 inc. II do Decreto 22.167/2001, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.299/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.001.194/2005. Recorrente: TOLDOS SOL DE VERÃO LTDA. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. I, 165 inc. II, 166, 167, e 178, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.300/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.002.529/2002. Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 163 inc. II, 165 inc. II, § 1º do artigo 166 e 167 inc I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Tempestivo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1.301/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.000.097/2000. Recorrente: ROGERBRAS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM PUBLICIDADE SEM AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 1.918/98, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, vedam a publicidade e a propaganda sem a autorização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.302/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.003.917/2008. Recorrente: TOP MIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 3. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.303/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.009.083/2008. Recorrente: ADRIANO FONTES DE LIMA ARAÚJO. Recorrido: RAF – 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, 167 e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.304/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 149.000.705/2003. Recorrente: NOEL CASSIMI FRANCO. Recorrido: RAF 3. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos, 165, 166 e 167 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência

de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.305/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.209/2003. Recorrente: ALMIR DIONISIO DA COSTA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 § 1º, 163 inc. II, 166 e 167 inc. I da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.306/2010

Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.001.059/2007. Recorrente: BANCO DE BRASILIA. Recorrido: RAF 5. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LAUDO DE PERÍCIA TÉCNICA COM REGISTRO NO CREA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 122 a 125, 160 inc I, 163 inc II, 165 inc II, 166 inc III e 167 inc II da Lei nº 2.105/98 e artigos 124 a 128, 130 a 133 135 e 136 do Dec. 19.915/1998 o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.307/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.003.968/2008. Recorrente: AMADOR ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98 o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.308/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 135.000.828/2007. Recorrente: ADALTO SOARES DE LIMA. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.309/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.004.002/2008. Recorrente: JACI ALVES DA COSTA. Recorrido: RAF – 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito IMPROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.310/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.234/2005. Recorrente: FUCUS SUPORTE TEC. COM E SERV. ME. Recorrido: RAF 1. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE ANÚNCIO SEM O PAGAMENTO DA TFA. - RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas especificadas nos artigos 28 e 32 do Decreto 22.167/01 enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária. 3. Recur-

so intempestivo. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, sem exame de mérito. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.311/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 302.000.445/2005. Recorrente: PALISANDER ENGENHARIA LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas especificadas no Decreto 22.167/01 enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Trata-se de recurso interposto intempestivamente; 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.312/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.004.316/2008. Recorrente: RITA IMACULADA BORGES. Recorrido: RAF – 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Regimento Interno da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em seu inciso XIV do artigo 30 da Instrução Normativa 001 de 13 de junho de 2008 atribui ao Diretor Geral a competência para julgar, em grau de recurso, as decisões das diretorias da AGEFIS relativas à aplicação de sanções administrativas, mediante provocação dos interessados, excluídos os recursos de julgamento de créditos tributários e não tributários de competência do TJA. 2. Tendo em vista que este Tribunal não tem competência para julgar as ações demolitórias; Não conheço do Recurso. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e encaminhar a Diretoria Geral para Julgamento. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.313/2010

Órgão: 2ª Câmara Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.003.383/2006. Recorrente: DIVINO NASCIMENTO JÚNIOR. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 § 1º, 163 inc. II, 165 inc. II 166 inc. III e 167 inc. II da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso tempestivo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e no mérito NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.314/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 140.000.244/2004. Recorrente: JL MERCADO LTDA. Recorrido: RAF 2. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VEÍCULO UTILITÁRIO CIRCULANDO COMO CARRO DE SOM SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 9º DA Lei 1.171/1996 vigente à época da infração e o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Intempestivo. 3. Recurso Não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.315/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.002.837/2008. Recorrente: JULIO CESAR VELOSO RIBEIRO. Recorrido: RAF 6. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 § 1º, 163 inc. II, 165 inc. II, 166 inc. III e 167 inc. IV da Lei nº 2.105/98 e do Decreto 19.915/98 o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.316/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.061/2002. Recorrente: ELIANE BARROS RODRIGUES DE SOUZA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE

ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 3. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.317/2010

Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.322/2008. Recorrente: EMPLAVIEMPREEN-DIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. Recorrido: RAF 4. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165 inc. I e 166 inc. III da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.318/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 136.001.002/2001. Recorrente: KLESERE VITOR DA SILVA. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 160, 161, e 166 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.319/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.716/2001. Recorrente: HELENA SALDANHA DA GAMA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, e 165 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.320/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.018/2001. Recorrente: CLEBER ROBERTO PIRES. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 165 inc. II, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.321/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.003.313/2001. Recorrente: ARKÁDIA INDUSTRIAL LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AFIXAR ENGENHO PÚBLICITARIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 23 inc. XV, 29 inc. I alínea a, 77, 80, e 81 parágrafo único da Lei nº 1.918/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHE-

CIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.322/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 139.000.537/2001. Recorrente: ATAÍDES TELES. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 165 inc. I e II, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.323/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.024/2003. Recorrente: L.G. VEICULOS LTDA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 3. Recurso Não improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.324/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 139.000.168/2003. Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTO LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 165 inc. V, 166 inc. II, 167, e 230 do Decreto nº 19.913/98c/c art. 165 inc. V, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.325/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.002.482/2003. Recorrente: NELSON GUIMARÃES DA FONSECA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 163 inc. II, 165 inc. V, e 176, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.326/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 139.000.222/2003. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO A DA SHC/AOS LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 136, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.327/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.003.062/1998. Recorrente: ANTÔNIO ROBERTO QUIRÓZ. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEI-

RA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 30 inc. IV, do Decreto nº 18256/1997, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.328/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.008.531/2008. Recorrente: CLAUDEMIR XAVIER DE ANDRADE. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.329/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 138.001.759/2007. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL SHEKINAH. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.330/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.002.370/2003. Recorrente: JOSÉ DIAS PEREIRA. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 166 parágrafo 1º, 167 inc. I, 174, e 176, da Lei 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNÂNIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNÂNIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.331/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.002.936/2001. Recorrente: MCB-BAR, RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA(FREI CANECA). Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 166, 167 inc. II, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.332/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000.396/2001. Recorrente: FREJAT MENEZES LTDA.-ME (ALEGRIA- ALEGRIA). Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas do artigo 305, do Decreto 596/07, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.333/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.000.347/2001. Recorrente: (ESPÓLIO) DE NATANAEL BESERRA DA SILVA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.334/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.000.459/2003. Recorrente: ARGAFORTE IND. E COM. DE ARGAMASSA LTDA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12, 51, 163, 166, 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.335/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.006.152/2008. Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF – 06. Relator: Conselheiro GLAUCO OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso NÃO provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.336/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.004/2008. Recorrente: ISABELA MARQUES DA ROCHA MIATELLO. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166 e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.337/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 301.000.202/2007. Recorrente: NEUDES FLORES DE SOUSA PRADO. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 165 inc. V, 166 inc. III, 167 inc. III, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. 4. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.338/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 134.00.461/2008. Recorrente: RANILDO BARBOSA DA SILVA. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166, e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especifi-

camente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.339/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.007.759/2008. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POR DO SOL. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 parágrafo 3º, 67 inc. II, 163 inc. II, 165, 166 e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.340/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.651/2002. Recorrente: PIER 21-CULTURAL E LAZER S/A. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 165, 166, e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.341/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.022/2009. Recorrente: AUTO POSTO TANQUE DE OURO. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso Não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.342/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.002.995/2002. Recorrente: DIVINO RIBEIRO DA SILVA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista que o prazo para manifestação da Administração pública foi alcançado pelos efeitos da prescrição. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.343/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.005.156/2008. Recorrente: ANTONIO E SOARES ME. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 2º, 9º inc. II do Decreto 17.079/95, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.344/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 132.001.067/1996. Recorrente: GERALDO ALVES DA CUNHA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLI-

VEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM MATERIAL DE CONTRUÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista que o prazo para manifestação da Administração pública foi alcançado pelos efeitos da prescrição. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.345/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.000.160/1996. Recorrente: NEIVA E ALVES LTDA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM MATERIAL DE CONTRUÇÃO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO PROVIDO. 1. Tendo em vista que o prazo para manifestação da Administração pública foi alcançado pelos efeitos da prescrição. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.346/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.215/2004. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 411 BLOCO M. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 166 parágrafo 3º, 51, 163 inc. II, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE, e no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.347/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.143/2001. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQN 104 BL. "C". Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 parágrafo 1º, 76, 166 inc. III, e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de embargo, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Intempestivo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER, DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.348/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.000.310/2009. Recorrente: MARCELO NOGUEIRA CHAVES. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. II, 165, 166 e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em intimação demolitória, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.349/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 131.001.158/2007. Recorrente: ZENON RIBEIRO DOS SANTOS. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso Não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1.350/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.858/2009. Recorrente: ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51 parágrafo 3º, 67 inc. II, 160, 163 inc. II, 165, 166, e 167, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento as exigências formuladas pela fiscalização, especificamente em auto de notificação, enseja em infração tipificada na legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Tempestivo. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1351/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.000.785/2005. Recorrente: AUTO MECANICA MONTE FERRAZ LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 17, 51, 163 inc. II, 165 inc. II e 166 inc. II e 167 parágrafo único, da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1352/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000.463/2007. Recorrente: ESAVE VEÍCULOS LTDA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: COLOCAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM LOGRADOURO PÚBLICO-FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA-MULTA- colocação de faixa em logradouro público sem prévia anuência da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1353/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.007.767/2008. Recorrente: GENIVAL TOLENTINO LEITE. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA-Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do distrito federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1354/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.253/2009. Recorrente: F E BELARMINO DA SILVA ME. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüência, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1355/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 455.000.058/2009. Recorrente: KERLEY ROCHA DE SOUZA. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüência, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo

vo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DP RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1356/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.12/2009. Recorrente: PLATÔ FLEX EMBALAGENS LTDA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüência, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DP RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1357/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.089/2009. Recorrente: DIAS E BEL LTDA ME. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA EM ÁREA PÚBLICA-MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1358/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.044/2009. Recorrente: NILSON AUTO SUSPENSÃO LTDA. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO-MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1359/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 340.001.135/2006. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALTERNATIVA CENTER. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO-MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1360/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.465/2009. Recorrente: FRANCISCO BATISTA RIBEIRO FILHO. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüência, a constituição definitiva do crédito. 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DP RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, 09 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1361/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 451.000.800/2009. Recorrente: JURANDIR ANTÔNIO DA SILVA. Recorrido: RAF 02. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO-MULTA- Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1362/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.002.467/2009. Recorrente: VITRINE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO-FALTA- Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília DF, 14 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1362/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.191/2008. Recorrente: AHMAD YAHYA. Recorrido: RAF 3. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO UNÂNIMIDADE, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 15 de dezembro de 2008.

ACÓRDÃO Nº 1363/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 453.001.411/2009. Recorrente: FÁTIMA DA SILVA WERNECK. Recorrido: RAF 04. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, DF 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1364/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.005.112/2000. Recorrente: SIRLEY FERREIRA TITONELLI. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, DF 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1365/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 452.000.178/2008. Recorrente: A SATURNO BAR E SNOOK - ME. Recorrido: RAF 03. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de seções. Brasília, DF 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1366/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.004.664/2008. Recorrente: WALTER BARBOSA DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF 01. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, DF 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1367/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.000.234/2007. Recorrente: JOÃO BATISTA DE LACERDA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE

OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, DF 17 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1368/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 361.009.317/2008. Recorrente: CASAS DAS TORNEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, DF 22 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1369/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 142.001.137/2007. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO FEICENTER. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília, DF 22 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1370/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.644/2009. Recorrente: BELANIZA ALVES DA SILVA. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO – MULTA – Execução de obra sem o devido licenciamento da Administração Pública, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se desprovê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília, DF 22 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1371/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.000.311/2009. Recorrente: MILTON E ZETTI LAVANDERIA INDUSTRIAL MILTON DE ASSIS MACHADO. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – FALTA – Estabelecimento funcionando sem o Alvará de Funcionamento, cometendo infração prevista na legislação do Distrito Federal, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso voluntário que se provê. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo, à unanimidade, conhecer do recurso para Dar-lhe provimento, nos termos do voto do membro relator. Sala de sessões. Brasília, DF 22 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1372/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 454.001.267/2009. Recorrente: JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS. Recorrido: RAF 05. Relator: Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20 (vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNANIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, DF 22 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1373/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.383/2007. Recorrente: OSWALDO AVALONE. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 160, 161, 162, 163, 164 e 165 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1374/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0340.001.572/2006. Recorrente: RICARDO GOMES VIEIRA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA, SEM O PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Disciplinava a legislação vigente a época lei 336/2000 e decreto 22.167/2001, o uso de área pública sem o pagamento devido seria constituído o crédito tributário por meio de lançamento de ofício em auto de infração, conforme dispões art. 40, inc. I dec. 22.167/2001. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1375/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.003.322/2008. Recorrente: MÁRIO MARTO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1376/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.006.525/2008. Recorrente: JOSÉ FLORIVAL DE SANTANA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1377/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.012.103/2008. Recorrente: CARLOS AUGUSTO LIMA BEZERRA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1378/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.000.423-2008. Recorrente: VANDERLEI ALVES DE LIMA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado

o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1379/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450.000.500/2009. Recorrente: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. 1. O prazo para recorrer em primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94, não havendo a empresa atuada impugnado o auto de infração em tempo hábil, ocorreu à revelia; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, mantendo o valor da multa pecuniária aplicada, declarando a revelia da empresa atuada, tendo em vista que impugnou apenas o auto de notificação, não impugnando o auto de infração. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1380/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.001.003/2009. Recorrente: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL DO CRUZEIRO. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO ASSINADO POR TERCEIRO; AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS COM PODERES DE REPRESENTAÇÃO. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Recurso Administrativo de Impugnação deve ser assinado pelo sujeito passivo, ou por procurador devidamente nomeado para essa finalidade, a ausência do instrumento de procuração para esse fim e estando o recuso assinado por terceiro sem procuração nos autos, enseja no seu não conhecimento. Ausência de legitimidade para recorrer no âmbito administrativo, previsão o art. 55, inc. I e II do Regimento Interno do TJA; 2. A interposição de impugnação em segunda instância administrativa deve conter a assinatura do sujeito passivo ou do procurador devidamente habilitado para essa finalidade, requisito esse não preenchido nos autos do processo em epigrafe; 3. A defesa apresentada à segunda instância não merece ser acolhida por ausência dos pressupostos exigidos no âmbito do processo administrativo; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1381/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.001.467/2009. Recorrente: M. OLIVEIRA ÓCULOS LTDA – ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 05 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1382/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.000.807/2009. Recorrente: ADMIRSON CAMELO PINTO. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EMBARGADA, COSTATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição do recurso administrativo para segunda instância administrativa fica vinculado ao prazo previsto no artigo nº. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo. 2. O recurso interposto após o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação, enseja no seu não conhecimento conforme determinação legal. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1383/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.003.022/2009. Recorrente: MARCENARIA JAGUARA LTDA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BAR-

BOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de julho de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1384/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.006.009/2009. Recorrente: LANCHONETE MC LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. O RECURSO ADMINISTRATIVO INERENTE A AUTO DE INTERDIÇÃO, NÃO DEVE SER JULGADO PELO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA). 1. O recurso administrativo apresentado pela empresa interditada deve ser analisado pela Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas, dotada de competência legal para tal; 2. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1385/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.011.950/2008. Recorrente: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1386/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450.001.822/2009. Recorrente: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade econômica sem alvará funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido para manter a multa pecuniária aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO MANTENDO A MULTA PECUNIÁRIA NA SUA INTEGRALIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1387/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.002.914/2009. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SUPERCENTER VENÂNCIO 2.000. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO DENTRO DO PRAZO. A DECLARAÇÃO DE REVELIA PROFERIDA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA DEVE SER REVISTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94 e art. 18 do regimento interno do TJA. 2. O recurso manejado pelo condomínio recorrente é tempestivo, eis que foi interposto no do prazo legal. Devem os autos retornarem a primeira instância administrativa para análise do recurso apresentado pelo condomínio recorrente. 3. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1388/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.000.669/2009. Recorrente: JC LOPES DOS SANTOS LTDA – ME. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é

intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1389/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 045.001.367/2009. Recorrente: EDIVAL PEREIRA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONOMICA SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição do recurso administrativo para segunda instância administrativa fica vinculado ao prazo previsto no artigo nº. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo. 2. O recurso interposto após o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação, enseja no seu não conhecimento conforme determinação legal em regência. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1390/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450.001.822/2009. Recorrente: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA, EXERCENDO ATIVIDADE ECONÔMICA, SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. 1. O não atendimento ao auto de notificação emitido pela Fiscalização enseja em auto de infração, conforme previsão do dec. 17.079/95, art. 9º, acrescido de multa pecuniária de 50 % sobre o valor do uso constatado pela Fiscalização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido para manter a multa pecuniária aplicada na sua integralidade. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A MULTA PECUNIÁRIA NA SUA INTEGRALIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1391/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455.000.335/2009. Recorrente: FLÁVIA ALVES DE SOUZA. Recorrido: RAF VI. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de agosto de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1392/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.099/2002. Recorrente: POLIMIX CONNETO LTDA. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1393/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.001.430/2008. Recorrente: TOMAZ CANABRAVA JUNIOR (POUSADA CAPITAL). Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei nº 1.171/96, vigente à época da infração, quanto o diploma que a revogou, Lei nº 4.201/2008, vedam o exercício de atividade Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1394/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361.005.310/2008. Recorrente: HOTEIS DE TURISMO DAS NAÇÕES. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: CANCELAMENTO DE COBRANÇA DE TAXA. O RECURSO ADMINISTRATIVO INERENTE A PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DEVE SER APRECIADO PELO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA). 1. O recurso administrativo apresentado pela empresa ora recorrente deve ser analisado pelo TJA e não pelo Diretor Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, conforme parecer elaborado pela Consultoria Jurídica da AGEFIS, nesse mesmo sentido vencido o voto do relator Ruy Barbosa da Silva; 2. Recurso conhecido por maioria para negar provimento. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1395/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.000.200/2010. Recorrente: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GONÇALVES DIAS. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 303 e 305 do dec. 596/67, o não atendimento ao auto de notificação emitido pela fiscalização, enseja em auto de infração, conforme prevê a legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1396/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.001.408/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 6º, 8º, 163 inc. II, 165, 166, 167 e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento ao auto de embargo emitido pela fiscalização, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1397/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.001.414/2009. Recorrente: ICARO VASCONCELLOS PEPE. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE EMBARGO EMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 6º, 8º, 163 inc. II, 165, 166, 167 e 176 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento ao auto de embargo emitido pela fiscalização, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1398/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.001.672/2009. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO Q DA SQS 413. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte autuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACORDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 08 de setembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1399/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0141.007.790/2003. Recorrente: FRATERNI MASSAS LTDA – ME. Recorrido: RAF I. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa autuada tenha exercido seu

direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1400/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.907/2005. Recorrente: MARCOS ANTONIOLEME DA ROCRA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO, NÃO ATENDIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 2º, 51, 160, 161, 163 inc. I, e 164 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento ao auto de notificação emitido pela fiscalização, enseja em auto de infração conforme prevê a legislação vigente. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1401/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451.001.862/2009. Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUE NÃO CONSTAVA NO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei vigente à época da infração lei 4.201/2008 vedava o exercício de atividade econômica, que não estivesse inserido no alvará de localização e funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1402/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.000.685-2010. Recorrente: MONTE CARLO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Disciplina a legislação vigente, Lei nº 4.457/2009, que os estabelecimentos comerciais só poderiam funcionar no Distrito Federal com Alvará de Localização e Funcionamento vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1403/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.001.086/2010. Recorrente: EURIPEDES FERREIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA COM CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA COM GRADE, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 51, 163 inc. V e 178 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1404/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.002.018/2009. Recorrente: MAZURK LOBO SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO A NOTIFICAÇÃO EMITIDA, EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A interposição do recurso administrativo para segunda instância administrativa fica vinculado ao prazo previsto no artigo nº. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo. 2. O recurso interposto após o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação, enseja no seu não conhecimento conforme determinação legal. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1405/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.002.095/2009. Recorrente: IRANI PEREIRA DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA, APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Contrariando as normas dos artigos 12 inc. I, 163 inc. II, 165, 166 e 167 da Lei nº 2.105/98, o não atendimento aos preceitos contidos na legislação vigente, enseja em auto de infração. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 20 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 1406/2010

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0454.004.303/2009. Recorrente: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES SIMÕES. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a parte atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 18 de outubro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1407/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.000.072/2008. Recorrente: LEILIANE SOUSA DE ALMEIDA BRAGA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1408/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.259/2009. Recorrente: EMPORIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1409/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.703/2009. Recorrente: MDF MOVEIS LTDA. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1410/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.979/2009. Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e conseqüente-

mente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1411/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.000.980/2009. Recorrente: MARINALDO MESQUITA DOS SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1412/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 451.001.262/2009. Recorrente: RAMUNDO EVARISTO DOS SANTOS. Recorrido: RAF II. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1413/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.102/2009. Recorrente: JULIO CESAR DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1414/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454-001461/2009. Recorrente: RUTH NUNES DE OLIVEIRA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1415/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.001.477/2009. Recorrente: MEHUAJEL DE ASSIS MORAIS. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1416/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454.002.548/2009. Recorrente: ELIANE JACINTO DA SILVA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA

SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1417/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361-007212/2008. Recorrente: MARCUS MENDONÇA BARBOSA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1418/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361-009933/2008. Recorrente: OLINDA ALVES PEREIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1419/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361-012302/2008. Recorrente: EDILSON DE OLIVEIRA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1420/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452-00864/2009. Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATER HOMINIS SC LTDA. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1421/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454-002079/2009. Recorrente: DIGITAL SOLUTION/CARLOS REZENDE SOUZA LIMA. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do

Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1422/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454002262/2009. Recorrente: CENTRO OESTE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1423/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 454002616/2009. Recorrente: EVALDO EMERSON SANTIAGO. Recorrido: RAF V. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1424/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.017/2009. Recorrente: nadi-ra veiga de souza. Recorrido: RAF VI. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 04 de março de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1425/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361-001429/2008. Recorrente: apart morato (empresa morato de part e serviços ltda). Recorrido: RAF I. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008, como a 1171/1996 vigente à época, vedam o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1426/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 450-001497/2009. Recorrente: tng comercio de roupas ltda. Recorrido: RAF I. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1427/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 149.000.381/2000. Recorrente: DAVID CONDE. Recorrido: RAF III. Relator: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O prazo para recorrer da decisão de primeira instância é de 20 (vinte) dias, conforme previsão do art. 27 lei 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que a empresa atuada tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre, a revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acórdão os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da

Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de abril de 2010.

ACÓRDÃO Nº 1428/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455-000774/2009. Recorrente: distribuidora e choperia boizão ltda. Recorrido: RAF VI. Relatora: Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.201/2008 veda o exercício de atividade econômica sem Alvará de Funcionamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 13 de abril de 2010.

CORREGEDORIA GERAL**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nos 040.000.691/2006, 050.000.666/2008, 053.000.141/2006, 054.000.159/2010, 054.001.222/2007, 060.011.890/2006, 060.014.665/2006, 060.020.057/2008, 080.000.679/2002, 080.007.295/2006, 080.034.052/2008, 133.000.241/2007, 135.000.059/2009, 144.000.440/2005, 150.000.170/2008, 150.000.235/2002, 150.001.006/2005, 150.001.078/2005, 150.001.457/2006, 150.001.490/2004, 195.000.164/2006, 220.000.258/2005 e 370.000.037/2008; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos 010.000.093/2003, 054.001.247/2008, 054.001.583/2008, 080.028.069/2007, 145.000.193/2005 e 150.001.281/2004; e por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 050.001.302/2008, 053.000.475/2009, 054.001.407/2009, 054.002.398/2008 e 260.033.322/2003.

Art. 2º. Alertar aos Presidentes das Comissões responsáveis pela condução dos processos 050.001.302/2008, 054.001.247/2008, 054.001.583/2008, 080.028.069/2007, 145.000.193/2005, 150.001.281/2004 e 260.033.322/2003, para a necessidade de apresentação dos relatórios conclusivos dessas TCEs no prazo ora concedido, uma vez que, do saneamento feito nestes processos, na forma estabelecida na Ordem de Serviço nº 51, de 21 de junho de 2010, desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, publicada no DODF nº 120, de 23 de junho de 2010, se constatou que as apurações se encontram em condições de serem encerradas em sede de Comissão.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2010.

Informação nº: 313/2010 - DGA (AA); nº: 30527/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico “do Serviço Público”, exercício de 2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), em favor da ENAP – FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, para atender despesa com a renovação do periódico •g•Revista do Serviço Público•h, exercício de 2011.

Informação nº 314/2010 – DGA(AA); Processo nº: 30560/2010; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação da assinatura do periódico “JML de Licitações e Contratos”, exercício de 2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do art. 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), em favor da MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA., para atender despesa com a renovação da assinatura do periódico •g•Revista JML de Licitações e Contratos•h, exercício de 2011.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO